



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Amanda Pereira de Andrade** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 000003

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2022

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para
'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES
AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas
de APP.

O custo máximo global importa em R\$ 86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos
e Cinquenta Reais)

Cordialmente


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretári Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP' - Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP1s) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Belchior Santana Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O município de Capanema, encontra-se numa região privilegiada para atuações no meio ambiente, com ações concretas que possam aumentar a arrecadação do ICMS Ecológico. Possui quase 80 Km de divisa com o Parque Nacional do Iguaçu, possibilitando execução dos projetos ambientais já elaborados nos anos anteriores, como exemplo o projeto REBAPP Capanema, tendo o início do desenvolvimento em 2019 (ANEXO 1).

4.2. Há 3 anos, o município, através de estudos comprovou ao estado que deveria receber (ICMS Ecológico) valor referente a área do Rio Iguaçu, pois ele é considerado parque Nacional em Capanema e metade pertence ao município. Para esse reconhecimento, foi necessário estudos e comprovações técnicas para apresentação à Secretaria do Estado de Desenvolvimento e Turismo.

4.3. Para ter resultados a nível financeiro ações devem se continuas no município.

4.4. O foco desse objeto é iniciar ações que buscam benefícios ambientais que primeiramente será realizada na microbacia de Santa Clara.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



000005

4.5. Elaboração do conjunto de mapeamento REBAPP do Diagnóstico da situação atual das APP's da faixa da mata ciliar perimetral do Rio Iguaçu da bacia hidrográfica da comunidade de Santa Clara – área total do projeto: 1.025,46 ha. Extensão perimetral do trecho: 16,8 Km. Quantidade de imóveis lindeiros abrangidos: 57.

4.6. Visitas técnicas de checagem e aferição em campo dos imóveis e das APP's que forem necessárias para a verificação da situação atual e eventual solução de conflitos existentes em relação a base de dados oficial da malha dos recursos hídricos da área de estudo.

4.7. Elaboração dos mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's, com retificação e delimitação das faixas de APP's dos imóveis lindeiros ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da comunidade Santa Clara e das áreas produtivas – de produção agropecuária e do agronegócio, estabelecendo-se a margem retificada do entorno, também denominados de corredores da biodiversidade e/ou de conectividades.

4.8. Elaboração e fornecimento dos mapeamentos na faixa de app lindeira ao Rio Iguaçu - 57 mapas específicos dos imóveis lindeiros - 16,8 km extensão perimetral lindeiros ao Rio Iguaçu equivalente a 28% do total perimetral lindeiro do Rio Iguaçu (Porto Moisés Lupion – Barragem) e de modelos de planejamento para os proprietários de imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros do rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu – PACUIM.

4.9. Criação de novos indicadores ambientais municipais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu/ comunidade Santa Clara índices - REBAPP de áreas verdes e/ou áreas verdes protegidas.

4.10. Sugere a sub-categorização dos Entornos - Criação de três sub categorias de Entorno para apoiar o planejamento ambiental municipal na bacia do projeto: Entorno da Conectividade Direta - Entorno de Conectividade Intermediário - Entorno de Conectividade Indireta.

4.11. Implantação de forma REBAPP depois a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código	Nome do produto/serviço	Qtd	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação	1	UN	R\$ 86.450,00	R\$ 86.450,00



Município de Capanema - PR

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



000006

	das Bordas de APP' Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP1s) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara.				
--	--	--	--	--	--

Valor global estimado da aquisição/contratação é de R\$ 87.130,00 (oitenta e sete mil e cento e trinta reais)

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara – área total do projeto: 1.025,46 ha.

6.2. Mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio.

6.3. Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu – "PACUIM".

6.4. Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto – índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta.

6.5. Implantação de fórmula REBAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

000007

Serviços/atividades	Horas Técnicas			
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
		nº horas	nº horas	nº horas
1. Elaboração do conjunto de mapeamento atual sem REBAPP do Diagnóstico da situação atual das APP's da faixa da mata ciliar perimetral do Rio Iguaçu.	30	30		
	Forma de Execução: Laboratorial, análise e geoprocessamento, tratamento de imagens e plotagens impressas.			
2. Visitas técnicas de checagem e aferição em campo dos imóveis e das APP's.	80	80		
	Forma de Execução: Visitas técnicas em campo, em áreas públicas (eixos de estradas), áreas lindeiras ao Rio Iguaçu, coleta e aferição de dados - Eixo lindeiro.			
3. Elaboração dos mapeamentos REBAPP retificados - Rebapeamento das Bordas em APP's, da faixa lindeira ao Rio Iguaçu da comunidade Santa Clara e das áreas produtivas	10	10		
	Forma de Execução: Laboratorial, análise e geoprocessamento, tratamento de imagens e plotagens impressas.			
4. Elaboração e fornecimento dos mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu - mapas dos imóveis lindeiros - perímetro CAR - 16,8 Km extensão perimetral lindeiros ao Rio Iguaçu e de Plano PACUIM.			100	20
	Forma de Execução: Formatação de mapeamentos, plotagens, laboratorial, e visitas técnicas em campo e reunião com proprietários lindeiros			
5. Criação e implantação dos novos indicadores ambientais municipais REBAPP.			20	20
	Forma de execução: Tabulação de dados, diagramação de indicadores e tabelas e formatação de apresentação dos indicadores.			
6. Implantação de sub-categorias Entornos de apoio ao planejamento ambiental na bacia do projeto: Entornos de Conectividade - Direta, Indireta e Intermediária.				40
	Forma de execução: Análise e elaboração de mapeamentos das 3 sub-categorias, dimensionamentos e formatação de tabelas para proposição dos novos Entornos de Conectividade Verde da APP do Rio Iguaçu.			
7. Formatação e relatório final.				15
	Forma de execução: Digitação, impressão e encadernação de cópias do relatório final			
Total de horas técnicas	120	120	120	95

8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de



registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidade equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para erviços de publicidade e divulgação”

Desta forma, diante da legislação vigente e dos documentos existentes de substanciamento de enquadramento, a saber: concepção e criação REBPP (singularidade) e autoria da criação dos indicadores ambientais REBAPP (projeto REBAPP), conforme ART/CREA PR sob registro nº 61.084/20174739275, e a Notória Especialização comprovada pelo Certificado de declaração de exclusividade emitido pela FACIAP – Federação das Associações Empresarias e Comerciais do Estado do Paraná, e dos demais elementos acima citados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema – PR opina pela Legalidade de Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

8.1. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADO

8.1.1. Para este trabalho ambiental a ser realizado é de suma importância o conhecimento técnico e legal das ações a serem feita e acima de tudo o conhecimento da área a ser trabalhada. Segundo a FACIAP (Federação das Associações Comerciais do PARANÁ) (ANEXO 2), a empresa Nativa do Brasil é detentora exclusiva da capacitação e implantação da Metodologia de Engenharia do produto/projeto REBAPP, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas.

8.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

8.2.1. O serviço prestado especializado de Engenharia aplicará, por similaridade o **“piso mínimo”** da hora técnica estabelecida pela APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, homologada pelo CREA/PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, estabelecido no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a hora técnica especializada de Engenharia na área ambiental, que é o piso mínimo, aplicado equivalente ao grupo referente à recém-formado (piso mínimo).



9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes de presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo será ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando ainda, o risco do negócio.

10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Arlei Adair Bladt Renner.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A empresa iniciar os serviços solicitados em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

11.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

11.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada



Município de Capanema - PR

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



000010

11.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

11.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

11.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

11.8. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

11.9. O pagamento será realizado em 3 parcelas de R\$ 28.816,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais), sendo a primeira parcela mediante a entrega do Plano de Trabalho, a segunda parcela 30 dias após a entrega do Plano de Trabalho e a terceira parcela na entrega dos produtos finais, totalizando o um valor global de R\$ 86.450,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

11.2. A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento de Contabilidade.

11.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000.



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Agricultura
e Meio Ambiente



Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do agosto de 2022.

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 6.330/2017

Anexo 1

Projeto REBAPP Capanema

Projeto **REBAPP CAPANEMA**

Novo modelo de Proteção do Entorno do Parque Nacional
do Iguaçu - trecho: perímetro de Capanema - PR

Conservação e Uso Sustentável para o Agronegócio da Agricultura Familiar dos imóveis
lindeiros ao Rio Iguaçu e nas microbacias de Capanema



MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR



Prefeitura Municipal

Abril/2019

1 - ANTECEDENTES

O projeto **REBAPP – Retificação de Bordas em APP (Área de Preservação Permanente) e de Zoneamentos**, nasceu com o objetivo inicial de disciplinar o uso do imóvel lindeiros a rios e córregos, porém, ao ser detalhada a sua metodologia, percebeu-se que o modelo de projeto REBAPP vai muito mais além, passando a ser a diretriz básica para definir os Ecolimites e a partir disso poderem ser estabelecidos os usos mais adequados para estes imóveis, sem nunca esquecer os 3 pilares: sustentabilidade, preservação e viabilidade econômica e social.

Com a introdução do conceito de Uso Consolidado para imóveis rurais, na Lei nº 12.651 de 2012, conhecida como a lei do novo código florestal, quando enquadrados, passaram a possuir diferentes distâncias de faixas de Preservação Permanente (mata ciliar), o que tornou a sua definição, visualização, controle e administração, muito mais difícil.

Foi assim que surgiu a Metodologia REBAPP para tornar fácil o entendimento tanto para os gestores quanto para os proprietários dos imóveis lindeiros, possibilitando a partir do REBAPP estabelecer boas práticas de utilização de imóveis lindeiros aos rios e córregos, criando um conjunto de ações que partem da conservação e culminam com o desenvolvimento sustentável dos imóveis, do município e da região, e promove um incremento da APP em qualidade e riqueza da Biodiversidade (fauna e flora), uma vez que a quantidade (de área) exigível por lei diminuiu quando consolidado o uso do imóvel.

A Metodologia REBAPP é um novo modelo para ser aplicado em projetos de Restauração de Áreas Degradadas e/ou Alteradas, contribuindo para a implantação dos PRA's – Programas de Regularização Ambiental, estabelecidos na Lei Estadual nº 18.295 de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.515 de 2018.

Oferece uma possibilidade também inédita de efetuar plantios num modelo em que também o proprietário enriquece a APP ou Reserva Legal sem perder nenhum metro quadrado já de uso consolidado, sendo portanto um novo pilar de promoção da sustentabilidade para o Agronegócio do Estado do Paraná.

Aplica dezenas de variáveis ambientais, específicas para cada imóvel ou município, considerando as suas diferenças Bioclimáticas e de particularidades, promovendo o uso sustentável conciliado em harmonia com a conservação da natureza.

A metodologia enriquece a APP – Área de Preservação Permanente, que passa a ser entendida pelos proprietários não mais como um mero requisito para atender a legislação, mas transforma a

APP em APPCB – Área de Preservação Permanente de Corredor da Biodiversidade, pois aí fica fácil de entender que a APP tem um valor de sustentabilidade em apoio da própria atividade de agricultura e pecuária.

Esta nova metodologia oferece condições de inserção dos profissionais de Engenharia da área agrônômica do Estado do Paraná que residem em suas regiões/municípios, pois os projetos de implantação e monitoramento poderão ser realizados por estes profissionais.

Ainda assim, o REBAPP oferecerá um Guia Prático para o proprietário conhecer os Ecolimites e as oportunidades de uso sustentável específico do seu imóvel, cruzando com os dados do SICAR e definindo a matriz de vegetação de cada trecho ou imóvel lindeiro.

Todo o município que adotar o REBAPP será emitida uma ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica para o município contendo as variáveis ambientais e o modelo específico dos guias, criando a oportunidade de parceria com o CREA/PR num mecanismo do tipo “Floresta Fácil”, onde cada proprietário específico já saberá o que plantar e modelos de plantio, diferentes de municípios para municípios, e diferentes de imóveis para imóveis, pois as peculiaridades e especificidades estarão consideradas.

Ainda haverá a comunicação com a SEMA – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Paraná e com o MP – Ministério Público, de cada município onde for implantado o REBAPP que passa a ser uma nova ferramenta para promover a harmonia entre a Conservação ambiental e a Produção (de alimentos).

A metodologia ainda contribui para a redução da pressão em cima das espécies ameaçadas de extinção, diferentes de cada região Bioclimática do Paraná, inserindo-as no novo modelo de plantio, e criando condições para implantar atividades de educação ambiental/florestal e novos Bioindicadores Florestais para identificação da presença da fauna, em especial dos mamíferos ameaçados de extinção.

O REBAPP ainda utiliza ferramentas e materiais que atendem a demandas da legislação da Lei Federal do Bioma Mata Atlântica nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660 de 2008, incluindo o Artigo nº 43, que inclui atividades que fazem parte do PMMA – Plano Municipal da Mata Atlântica, que os municípios podem fazer e com isso, abrem novas acessos para outras fontes de recursos para o desenvolvimento sustentável dos seus territórios, e bem estar da sua população local.

2 - METODOLOGIA - Procedimentos Técnicos

A Metodologia REBAPP – Retificação de Bordas em APP e de Zoneamentos foi criada sob a Responsabilidade Técnica da ART/CREA nº 20174739275 – Registro nº 61.084 e apresenta os seguintes procedimentos técnicos padrão:

- Pesquisa e Coleta de Dados
- Fornecimento/disponibilização por parte do município dos mapas existentes
- Diagnóstico REBAPP
- Visitas técnicas em campo em todos os imóveis lindeiros das áreas REBAPP
- Análise e seleção de áreas prioritárias e mapeamento do plano de ação
- Aplicação dos Parâmetros REBAPP e ECOLIMITES
- Elaboração GUIA PRÁTICO REBAPP (com ART) com Boas Práticas de uso e conservação de imóveis REBAPP
- Compartilhamento das informações/resultados com a SEMA e MP

Detalhamento do Guia Prático REBAPP

Guia Prático (com ART) REBAPP para restauração e recuperação de áreas:

- a) Onde: Delimitações/ECOLIMITES (APP passando a ser entendida como APPCB); Caracterizações específicas, diferenciadas e peculiares de cada município.
- b) Como: Metodologia REBAPP nova técnica para restauração e recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas. Caracterização técnica: Alterada ou Degradada, em atendimento ao Decreto Estadual nº 11.515 de 2018, que regulamentou a Lei Estadual nº 18.295 de 2014.
- c) Qual: Enquadramento técnico na categoria “alterada ou degradada” (nota técnica ou norma), onde degradada se tem 1 Degradação, sem capacidade de recuperação natural do solo/vegetação ou sem capacidade produtiva de vegetação natural, atentando para a desvantagem da alterada para Floresta vazia (não se sabe o que vai ter, é sem técnica).

- d) d) O quê: Espécies indicadas tecnicamente e diferentes para os municípios de cada região bioclimática do Estado e específicas peculiares para cada estágio sucessional em que se encontram as áreas a serem recuperadas (Guia Prático).
- e) Ameaçadas de extinção (araucária) - FOM: monitoramento com responsabilidade técnica local de 10 anos (diminuir a pressão).
- f) Implantação de mecanismos: identificação da fauna que se alimenta dos produtos da sociobiodiversidade e Bioindicadores Florestais, diferentes em cada bioma/região bioclimática, tal como a implantação de poleiros artificiais (Ex: *Euterpe edulis*).
- g) Quando: Cronogramas e parcerias (atendimento a Lei Federal nº 12.651 de 2012 e Lei Estadual nº 18.295 e Decreto Estadual nº 11515 de 2018 (ver Nota Técnica); Município, regional do IAP, EMATER, Engenheiros, Entidades e ONG's locais.
- h) Porquê: Entendimento de que APP, não é somente para preservar para cumprir a legislação, mas para transformar a APP numa APPCB, conscientizando que a APP é um corredor da biodiversidade, independente da largura do rio e da largura da sua faixa de proteção legal, quantidade de área ou, a "qualidade" da área preservada (qualidade pode fazer mais efeito do que quantidade).

ALINHAMENTO COM O PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

O projeto REBAPP CAPANEMA está totalmente alinhado com uma das prioridades do novo Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, aprovado recentemente, que trata da avaliação da matriz de vegetação da situação atual do entorno do Parque.

O REBAPP representará um novo modelo de proteção do Entorno de PARNA.

- **CAPANEMA É O MUNICÍPIO QUE REPRESENTA A MAIOR FRAGILIDADE AMBIENTAL NO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, POR SUA LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICA, E AO MESMO, POSSUI QUASE 100% DA SUA AGRICULTURA NO MODELO FAMILIAR.**

O Projeto REBAPP CAPANEMA também visa estabelecer o uso consolidado para os imóveis lindeiros através da:

- Preservação das APP's (mata ciliar).
- Produção com sustentabilidade dos imóveis lindeiros e das microbacias hidrográficas do município.

As Boas Práticas de uso dos imóveis para tornar o Agronegócio de Capanema mais sustentável

IDH de CAPANEMA – 0,706 (IPARDES;2019) e ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO – 419 Km²

- **BENEFICIADOS LOCAIS**

ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

19 COMUNIDADES RURAIS DE CAPANEMA

230 PROPRIETÁRIOS RURAIS + 150 PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DOS RIOS ARTERIAIS

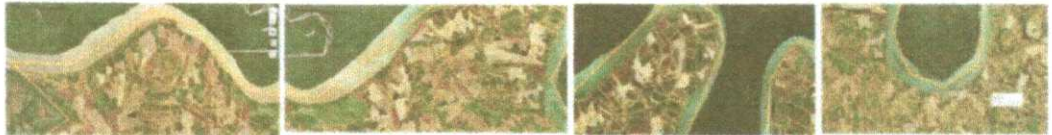
Descritivo

- Entorno do Parque Nacional do Iguaçu
- 230 Proprietários lindeiros ao Rio Iguaçu e ao Rio Capanema
- Porto Moisés Lupion
- Santa Clara
- São Luiz
- Veneza
- Santa Ana
- Flor da Serra
- São Pedro
- Cristo Rei
- Boa Vista
- Santa Terezinha
- Santa Maria
- Duas Barras
- Esmeralda
- Marechal Lott (Usina)
- Estrela
- Ouro Azul
- Faraday
- Linha Moraes
- Linha Jacaré

Região lindeira – 12 trechos compreendendo o Rio Iguazu e o Rio Capanema

REBAPP CAPANEMA

Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (Ecoturismo)



Trecho 01 – REBAPP CAPANEMA
Porto e Santa Clara

Trecho 02 – REBAPP CAPANEMA
São Luiz e Veneza

Trecho 03 – REBAPP CAPANEMA
Santa Ana

Trecho 04 – REBAPP CAPANEMA
Flor da Serra e São Pedro



Trecho 05 – REBAPP CAPANEMA
Cristo Rei, Boa Vista e St. Terezinha

Trecho 06 – REBAPP CAPANEMA
Santa Maria

Trecho 07 – REBAPP CAPANEMA
Duas Barras e Esmeralda

Trecho 08 – REBAPP CAPANEMA
Marechal Lott (Usina)

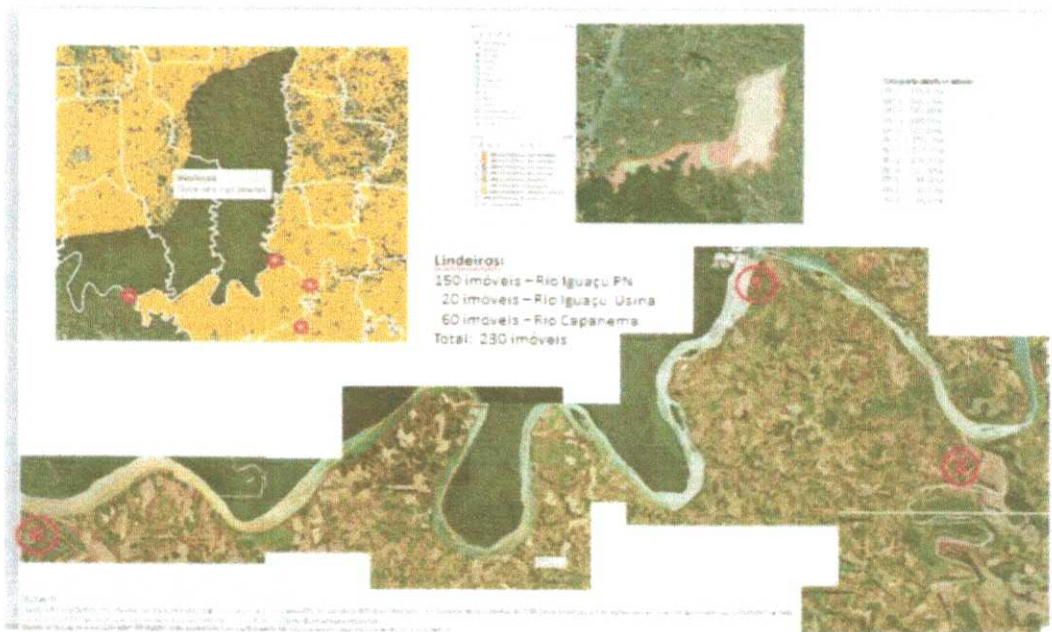


Trecho 09 – REBAPP CAPANEMA
Estrela e Guro Azul

Trecho 10 – REBAPP CAPANEMA
Paradise

Trecho 11 – REBAPP CAPANEMA
Linha Moraes

Trecho 12 – REBAPP CAPANEMA
Linha Jacaré



3 - ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS - PRODUTOS/RESULTADOS

Os procedimentos técnicos a serem realizados no Projeto REBAPP CAPANEMA são as atividades-padrão contempladas na Metodologia REBAPP e que por conseguinte, gerarão os produtos/resultados do projeto REBAPP Capanema.

1	Pesquisa e Coleta de Dados
2	Fornecimento/disponibilização - mapas existentes do município
3	Diagnóstico REBAPP e estudo de viabilidade de criação de Unidade de Conservação linear com o excedente de APP
4	Visitas técnicas em campo nos imóveis lindeiros das áreas REBAPP– 230 imóveis (Rio Iguaçu e Capanema)
5	Pesquisa e seleção de 4 vias arteriais ambientais REBAPP de corredor ao Rio Iguaçu (rios internos no município)
6	Aplicação Parâmetros REBAPP e ECOLIMITES montagem materiais
7	Elaboração GUIA PRÁTICO REBAPP (com ART) com Boas Práticas de uso e conservação de imóveis REBAPP CAPANEMA com incremento qualidade e proteção da APP e entorno do Parque Nacional
8	Publicação/Impressão de 3.000 cópias do Guia Prático REBAPP
9	Visita Técnica REBAPP 150 imóveis das vias arteriais de APP - com capacitação de multiplicadores locais
10	Realização de 10 Oficinas de Assistência Técnica coletiva Total de 2.569 imóveis CAR
11	Estudo para implantação de PSA - Serviço de monitoramento, proteção e hospedagem temporária da avifauna, incluindo mamíferos ameaçados de extinção – Proteção do Entomo Sul do Parque Nacional do Iguaçu, Projeto de Lei e Decreto Municipal.
12	Estudo das microbacias do município para planejamento de prioridades ambientais, identificação de território para criação da APA municipal, análise para criação de unidade de conservação de RVS – Refúgio de Vida Silvestre para proteção de Zona de Fragilidade Ambiental do PN.
13	Levantamento do potencial dos balneários existentes e de outros potenciais para o Ecoturismo e estudo de navegabilidade do Rio Iguaçu.
14	Implantação de projetos de conservação de solos nas 5 microbacias do município mais representativas do Entorno frontal ao Parque Nacional – parceria com a Secretaria Estadual da Agricultura
15	Plantios lindeiros metodologia REBAPP – 120 km linear espaç. 3x3m Avaliação técnica das áreas de enquadramento de áreas de resiliência (alterada/degradada) e aquisição e plantio de 40.000 mudas nativa.
16	Estudo para criação da Rota do Melado (balneários lindeiros ao Rio Iguaçu) – Turismo, Gastronomia e Artesanato com Apoio ao Licenciamento dos balneários/rampas
17	Estudo complementar técnico da viabilidade de implantação de Ciclovia ao longo das margens do rio

	Iguaçu paralela a APP; Trecho total ou trechos parciais atrativos.
18	Avaliação da matriz de cobertura vegetal no entorno do Parque Nacional do Iguaçu, cruzando também com os dados do CAR para priorizar ações de recomposição (80 quilômetros linear).
19	Efetivação de parcerias locais para implantação de projetos de plantios (Floresta Fácil – modelo de ART de parceria com o CREA-PR).
20	Oficinas de Artesanato - Entorno mais envolvente (40 participantes) - Criação do Artesanato Turístico de Capanema com fibras naturais.
21	Compartilhamento das informações/resultados com a SEMA, MP, MMA, ICMBIO e ONU.

OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA PLANEJAMENTO

Elaboração da Agenda 21

Adequação para Lei Municipal do Sistema Viário

Ecoturismo

Ciclovias

Máquinas para manutenção das estradas rurais

Calçamento com pedras

Pavimentação (Alfalto) para comunidades do interior

Máquinas para conservação de solo

Calçamento nos cerros

Placas de sinalização, orientação e educação ambiental

Readequação de estradas vicinais

Implementos para apoio à Agricultura Familiar

Melhoria do acesso aos balneários (estradas de acesso)

Apoio técnico para licenciamento e regularização dos balneários

Criação de placas educativas e orientativas

Revitalização do Porto Moisés Lupion

Também o projeto REBAPP CAPANEMA contribuirá para promover o envolvimento da comunidade do entorno do Parque Nacional do Iguaçu, incluindo estratégias de promoção de atividades de geração de renda, tais como apicultura, fruticultura, etc.

Atividades relacionadas à proposição de parceria com a USINA

a) PBA – Corredor da Biodiversidade e PBA – Conservação da Flora

- Proposição para que a Usina complemente as ações lindeiras com a Metodologia REBAPP e que insere atividades deste PBA e de ampliação do refúgio da Fauna (APP em APCB), da *Euterpe edulis* e estudo da classificação áreas alteradas, e ações de Entomo previstas no novo Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu/ICMBio, incluindo parâmetro técnico do Decreto Estadual nº 11.515/2018.

b) PBA – Conservação da Flora

- Proposição para a implantação de 3 RPPN' s.
- Acompanhar o estudo e definição do valor e da destinação da Compensação Financeira pela implantação da Usina, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental.
- Apresentar propostas de áreas potenciais para RPPN' s ou outras UC' s e obter aporte de recursos da compensação para custeio dos estudos (possibilidade prevista PBA).

c) PBA – PACUERA

- Avaliar a situação atual e realização de oficina de difusão do PACUERA

4 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Capanema – PR e Entorno do Parque Nacional do Iguaçu (trecho Capanema)

5 - PROJETO DE CUSTEIO

R\$ 1.510.615,00

nº	Descritivo Orçamentário - REBAPP CAPANEMA	Unid./Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Pesquisa e Coleta de Dados	160 hs téc.	85,00	13.600,00
2	Fornecimento/disponibilização - mapas existentes do município	---	--	---
3	Diagnóstico REBAPP e estudo de viabilidade de criação de Unidade de Conservação linear com o excedente de APP	1 Diagnóstico	20.000,00	20.000,00
4	Visitas técnicas em campo nos imóveis lindeiros das áreas REBAPP- 230 imóveis (Rio Iguaçu e Capanema)	920 hs téc.	85,00	78.200,00
5	Pesquisa e seleção de 4 vias arteriais ambientais REBAPP de corredor ao Rio Iguaçu (rios internos no município)	80 hs téc.	85,00	6.800,00
6	Aplicação Parâmetros REBAPP e ECOLIMITES montagem materiais	65 hs téc.	85,00	5.525,00
7	Elaboração GUIA PRÁTICO REBAPP (com ART) com Boas Práticas de uso e conservação de imóveis REBAPP CAPANEMA com incremento qualidade e proteção da APP e entorno do Parque Nacional	1 Guia REBAPP	9.790,00	9.790,00
8	Publicação/Impressão de 3.000 cópias do Guia Prático REBAPP	3.000 guias	12,00	36.000,00
9	Visita Técnica REBAPP 150 imóveis das vias arteriais de APP - com capacitação de multiplicadores locais	600 hs téc.	85,00	51.000,00
10	Realização de 10 Oficinas de Assistência Técnica coletiva Total de 2.569 imóveis CAR	10 oficinas	3.500,00	35.000,00
11	Estudo para implantação de PSA - Serviço de monitoramento, proteção e hospedagem temporária da avifauna, incluindo mamíferos ameaçados de extinção – Proteção do Entorno Sul do Parque Nacional do Iguaçu, Projeto de Lei e Decreto Municipal.	120 h s téc.	85,00	10.200,00
12	Estudo das microbacias do município para planejamento de prioridades ambientais, identificação de território para criação da APA municipal, análise para criação de unidade de conservação de RVS – Refúgio de Vida Silvestre para proteção de Zona de Fragilidade Ambiental do PN.	Estudo Técnico 418,7 KM ²	156.000,00	156.000,00
13	Levantamento do potencial dos balneários existentes e de outros potenciais para o Ecoturismo e estudo de navegabilidade do Rio Iguaçu	Rio Iguaçu 60 km linear	44.000,00	44.000,00
14	Implantação de projetos de conservação de solos nas 5 microbacias do município mais representativas do Entorno frontal ao Parque Nacional – parceria com a Secretaria Estadual da Agricultura	550 hs máq por bacia x 5	230,00	632.500,00
15	Plantios lindeiros metodologia REBAPP – 120 km linear espaç. 3x3m Avaliação técnica das áreas de enquadramento de áreas de resiliência (alterada/degradada) e aquisição e plantio de 40.000 mudas nativas	120 km linear	2.060,0	247.200,00
	Estudo para criação da Rota do Melado (balneários lindeiros ao Rio Iguaçu) – Turismo, Gastronomia e Artesanato com Apoio ao	1 estudo viab. e licen.	32.000,00	32.000,00

16	Licenciamento dos <i>balneários/rampas</i>			
17	Estudo complementar técnico da viabilidade de implantação de Ciclovia ao longo das margens do rio Iguaçu paralela a APP; Trecho total ou trechos parciais atrativos	1 estudo	18.000,00	18.000,00
18	Avaliação da matriz de cobertura vegetal no entorno do Parque Nacional do Iguaçu, cruzando também com os dados do CAR para priorizar ações de recomposição (80 quilômetros linear do Rio Iguaçu)	1 estudo técnico	1.000,00/ km	80.000,00
19	Efetivação de parcerias locais para implantação de projetos de plantios (Floresta Fácil – modelo de ART de parceria com o CREA-PR);	visitas locais	5.000,00	5.000,00
20	Oficinas de Artesanato - Entorno mais envolvente (40 participantes) Criação do Artesanato Turístico de Capanema com fibras naturais	2 Oficina	14.900,00	29.800,00
21	Compartilhamento das informações/resultados com a SEMA, MP, MMA, ICMBIO e ONU.	---	---	---
Total				1.510.615,00

Codificação - Lista das bacias hidrográficas de Capanema referente ao item nº 14:

84213111 – 1.469ha

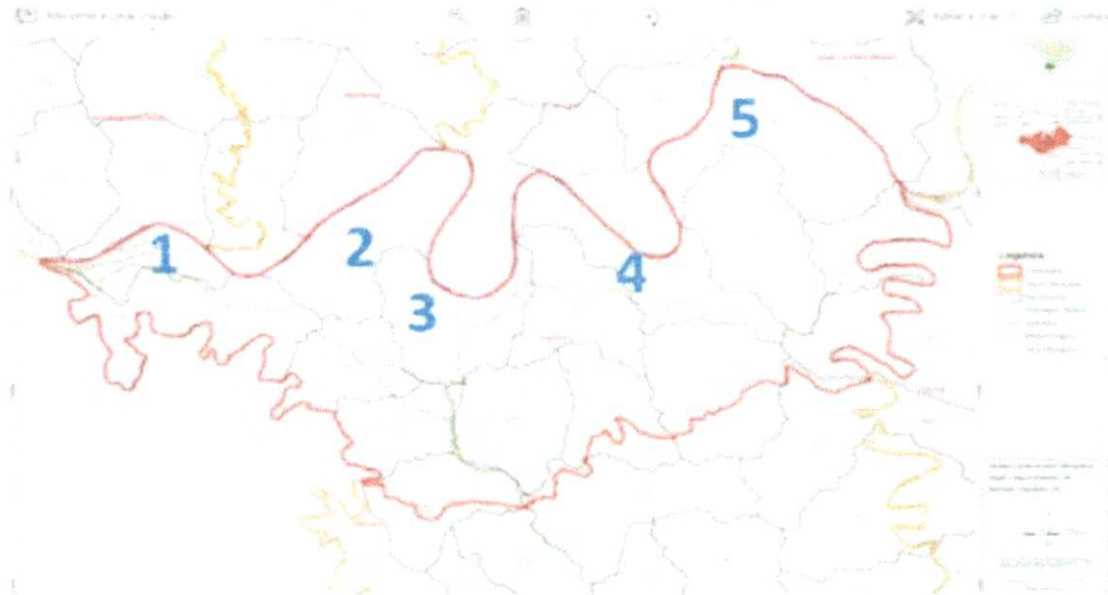
842133161 – 3.633ha

842135381 – 3.156ha

842137121 – 3.210ha

842137712 – 4.486ha

Bacias hidrográficas lindeiras prioritárias do projeto REBAPP



Base de dados do CAR/SICAR - Projeto REBAPP



Exemplo: trecho linear 1 - Rio Iguçu/Capanema - PR

7 - PÚBLICO-ALVO

- Proprietários lindeiros ao rio Iguaçu e rio Capanema e vias arteriais e proprietários das 5 bacias hidrográficas prioritárias lindeiras ao Rio Iguaçu - Município de Capanema
- Toda a população do município de Capanema
- Todo o restante da população paranaense que se beneficiará com ações de melhoria da qualidade do meio ambiente

8 - REALIZAÇÃO E INSTITUIÇÕES A SEREM CONVIDADAS EM APOIO AO PROJETO

- MMA – Ministério do Meio Ambiente
- ICMBio – PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
- SEMA
- MP
- CREA
- MACUCO SAFARI
- USINA BAIXO IGUAÇU
- COPEL

9 - CONTATOS

FUPEF: 41 3121-4222 / 41 99637-8863

E-mail: fupef.educaflorestal@gmail.com

10 - PROJETO SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUPEF – FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Projeto REBAPP CAPANEMA

ART nº 20191747592

CREA nº 7.497/D

Engenheiro Florestal Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano

Metodologia REBAPP

ART de origem nº 20174739275

CREA nº 23.078/D

Engenheiro Florestal Marcelo Lubas

11 - FOTOS E APRESENTAÇÕES



Apresentação ao ICMBio - Ivan Baptiston, Chefe do Parque Nacional do Iguaçu, ao lado do Prefeito Municipal de Capanema Américo Bellé e da Secretária Municipal Raquel Belchior Szimanski e Marcelo Lubas (FUPEF)



Reunião no ICMBio – Foz do Iguaçu



Porto Moisés Lupion – Capanema



Prefeito Américo Bellé, Secretária de Meio Ambiente e Agricultura Raquel Belchior Szimanski e Marcelo Lubas (FUPEF)



Marcelo Lubas (FUPEF), Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Raquel Belchior Szimanski, Prefeito Municipal de Capanema Américo Bellé e a Arlei Adair Bladt Renner (técnica da Prefeitura Municipal).



Apresentação do Projeto REBAPP Capanema na SEMA





Apresentação das condições geográficas e limitantes ambientais que levam ao Município de Capanema a realizar um serviço de Proteção do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu, visto que municípios como Serranópolis, Matelândia e Céu Azul são os grandes detentores de florestas do Parque, porém, sem acesso a região lindeira/Rio Iguaçu, ficando para Capanema a função de exercer a proteção do Entorno.



2ª Apresentação no ICMBio – Parque Nacional do Iguaçu (26/abril/2019):



Chefe do Parque Nacional do Iguaçu, Ivan Baptiston e equipe do ICMBio – PARNA e demais participantes

Representante do Macuco Safari, bióloga Layanna, conhecendo o projeto REBAPP CAPANEMA



Deputado Nelson Lüersen conhecendo o projeto REBAPP CAPANEMA



Visita técnica de planejamento do Projeto REBAPP - Prefeito de Capanema Américo Bellé e a Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, Raquel Belchior, nos balneários (Balneário Martini) em frente ao Rio Iguazu e ao Parque Nacional.



Vista Parcial do Rio Iguazu e do Parque Nacional sob o ponto de observação do Balneário Martini.

Apresentação do Projeto REBAPP CAPANEMA para o Coordenador do ICMS Ecológico no Paraná, Rubens Lei Pereira de Souza, acompanhado da comitiva de Capanema e FUPEF.



IAP – Campo Mourão / Parque Estadual Lago Azul

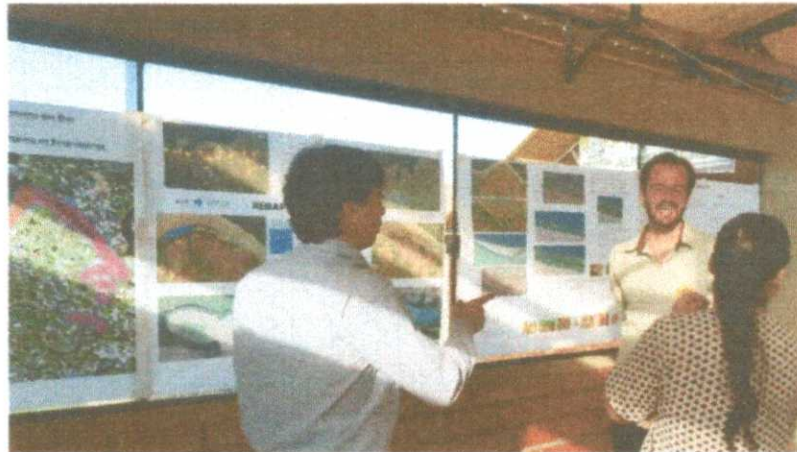


Apresentação do Projeto REBAPP Capanema para o Presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Vereador Valdomiro Brizola, acompanhado da presença do Prefeito Américo Bellé.



Prefeito de Capanema Américo Bellé, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Valdomiro Brizola e Marcelo Lubas (FUPEF).

Apresentação do Projeto REBAPP CAPANEMA para a empresa GEBANA BRASIL – Agricultura Orgânica e Familiar, com a presença de Márcio Alberto Challiol.



ANEXOS



Mapa de visualização do entorno de Capanema (Rio Iguaçu) com o Parque Nacional do Iguaçu



REBAPP CAPANEMA
Projeto modelo de Proteção do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu



Serranópolis

Matelândia

Céu Azul



CAPANEMA

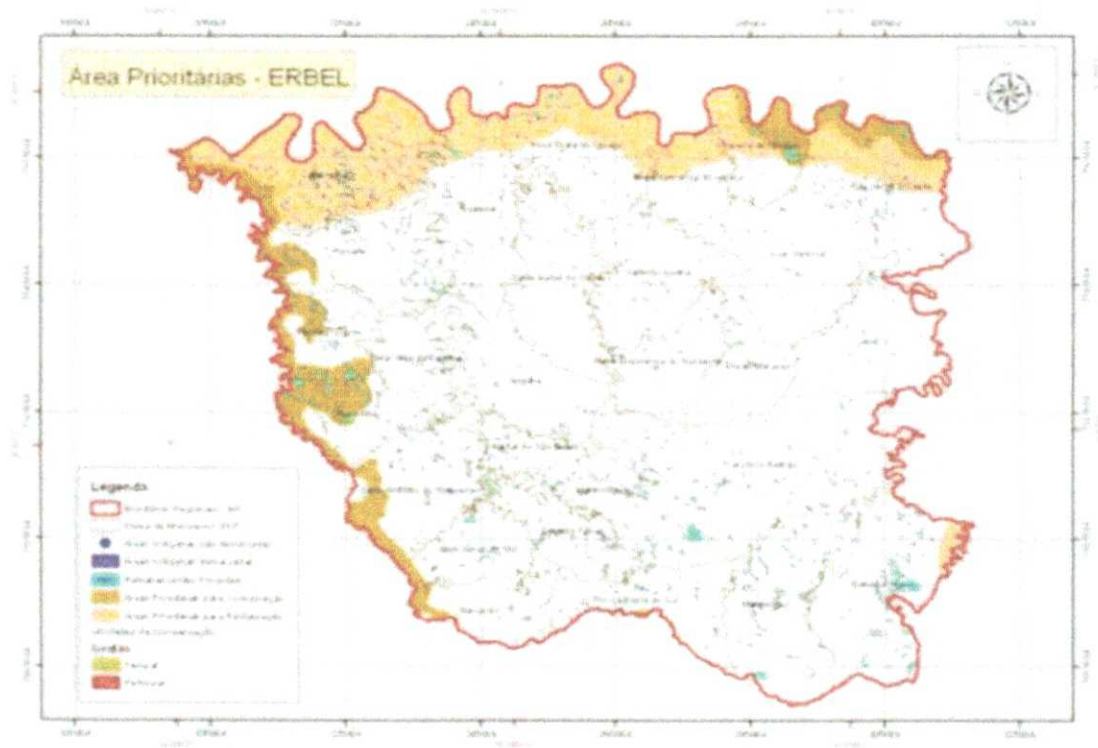
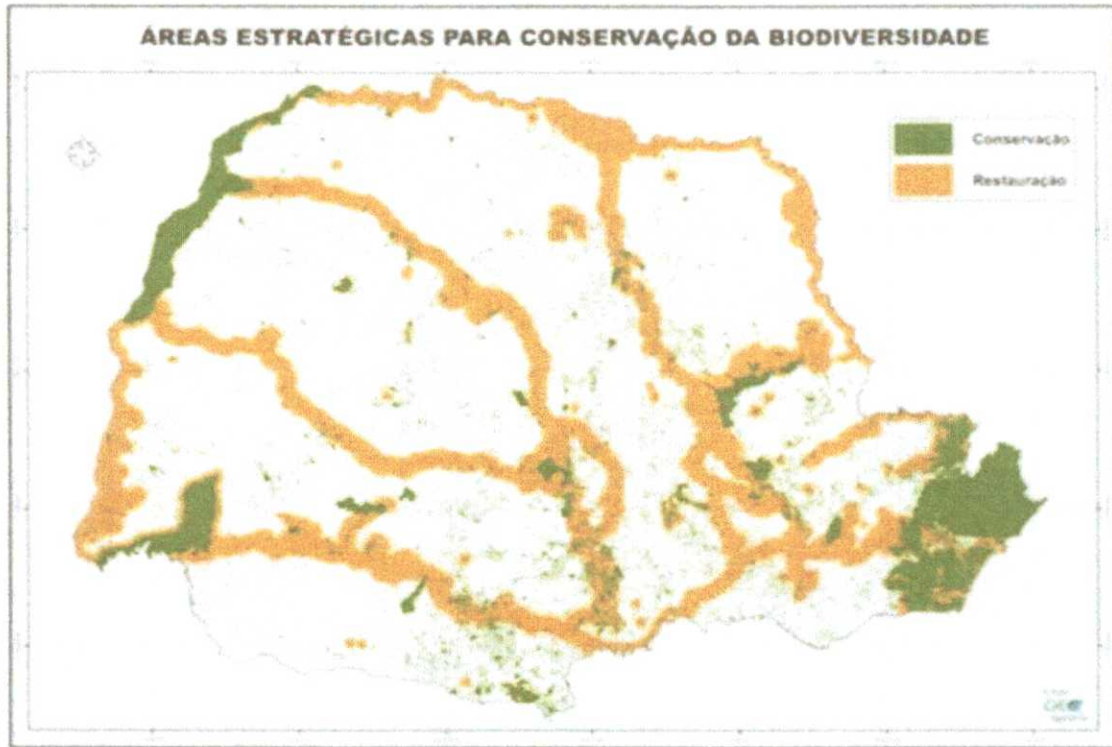
PROJETO REBAPP – novo modelo de Proteção do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu – PSA

Área: 4.231
Cidade: Capanema
Estado: Paraná
Coordenadas: 25° 48' 00" S

Elaboração: Instituto do Parque Nacional
Trabalho: Área de Apoio ao Parque

REBAPP – novo modelo de Proteção do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu – PSA
Este projeto foi elaborado pelo Instituto do Parque Nacional do Iguaçu em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capanema (COMAMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Serranópolis (COMAMA).

Este projeto foi elaborado pelo Instituto do Parque Nacional do Iguaçu em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capanema (COMAMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Serranópolis (COMAMA).



REBAPP CAPANEMA

Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (Ecoturismo)



Trecho 01 – REBAPP CAPANEMA
Parão e Santa Clara



Trecho 02 – REBAPP CAPANEMA
São Luiz e Venêz



Trecho 03 – REBAPP CAPANEMA
Santa Ana



Trecho 04 – REBAPP CAPANEMA
Flor da Serra e São Pedro



Trecho 05 – REBAPP CAPANEMA
Crista Rei, Boa Vista e St. Terenzinha



Trecho 06 – REBAPP CAPANEMA
Santa Maria



Trecho 07 – REBAPP CAPANEMA
Duas Barras e Emeraldas



Trecho 08 – REBAPP CAPANEMA
Moinhos e Let. (Júlio)



Trecho 09 – REBAPP CAPANEMA
Estrela e Duho Azul



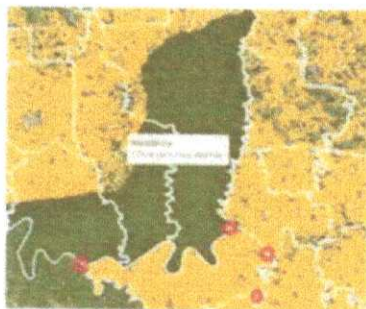
Trecho 10 – REBAPP CAPANEMA
Fátima



Trecho 11 – REBAPP CAPANEMA
Linha Marcos



Trecho 12 – REBAPP CAPANEMA
Linha Jacaré



- 1 - Estrela
- 2 - Duho Azul
- 3 - Fátima
- 4 - Linha Jacaré
- 5 - Linha Marcos
- 6 - Moinhos e Let. (Júlio)
- 7 - Emeraldas
- 8 - Duas Barras
- 9 - Santa Maria
- 10 - Crista Rei, Boa Vista e St. Terenzinha
- 11 - Santa Ana
- 12 - São Luiz e Venêz
- 13 - Parão e Santa Clara



- 1 - Estrela
- 2 - Duho Azul
- 3 - Fátima
- 4 - Linha Jacaré
- 5 - Linha Marcos
- 6 - Moinhos e Let. (Júlio)
- 7 - Emeraldas
- 8 - Duas Barras
- 9 - Santa Maria
- 10 - Crista Rei, Boa Vista e St. Terenzinha
- 11 - Santa Ana
- 12 - São Luiz e Venêz
- 13 - Parão e Santa Clara

Indeiras:
130 indeiras – Rio Iguaçu RN
20 indeiras – Rio Iguaçu Ustina
60 indeiras – Rio Capanema
Total: 210 indeiras



Legenda:
 REBAPP CAPANEMA
 1 - Estrela
 2 - Duho Azul
 3 - Fátima
 4 - Linha Jacaré
 5 - Linha Marcos
 6 - Moinhos e Let. (Júlio)
 7 - Emeraldas
 8 - Duas Barras
 9 - Santa Maria
 10 - Crista Rei, Boa Vista e St. Terenzinha
 11 - Santa Ana
 12 - São Luiz e Venêz
 13 - Parão e Santa Clara

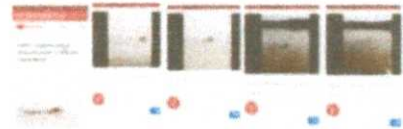
REBAPP CAPANEMA



Compensação Ambiental
Rio Iguaçu e Faixa de APP por Espelhamento de Proteção Ambiental do Entorno do Parque Nacional do Iguaçu (PSA) ICMS Ecológico com PSA

REBAPP – incremento em qualidade da APP
Transformação de APP em Corredor de Biodiversidade – APCCB

Projeto de recuperação da Faixa de Proteção Ambiental do Rio Iguaçu
R. de Proteção Ambiental
14 Km. com Marilândia
em São João del-Rei, MG



REBAPP CAPANEMA

REBAPP para o Rio

Entorno - Reservatório Usina

11 km do Iguaçu
Município de Capanema

Aplicação do Plano REBAPP para recuperação do entorno do Reservatório Usina de Capanema - Departamento de Recursos Hídricos - UFPR
Linha Verde - 14 Km. com Marilândia
em São João del-Rei, MG

Reservatório Usina - 11 km do Iguaçu

Reservatório - 11 km do Iguaçu



REBAPP - Corredor de Biodiversidade - 14 Km. com Marilândia em São João del-Rei, MG

UFPR - Universidade Federal do Paraná
CNPJ 75.045.104/0001-11

PROJETO

AGÊNCIA



-  **REBAPP – Retificação de Bordas em APP e de Zoneamentos: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Rios**
-  **PACUERA – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios**

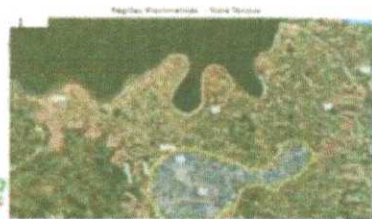


REBAPP - CAPANEMA

Objetivo: Retificar as bordas das Áreas de Proteção Ambiental (APP) e dos Zoneamentos Ambientais (ZA) em função das alterações ocorridas no curso do rio Capanema, visando a melhoria da qualidade ambiental e a proteção dos recursos hídricos.

Justificativa: A alteração das bordas das APP e dos ZAs é necessária para garantir a integridade ambiental e a sustentabilidade do ecossistema aquático, considerando as mudanças ocorridas no curso do rio Capanema.

Benefícios: A retificação das bordas das APP e dos ZAs contribui para a melhoria da qualidade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a sustentabilidade do ecossistema aquático.



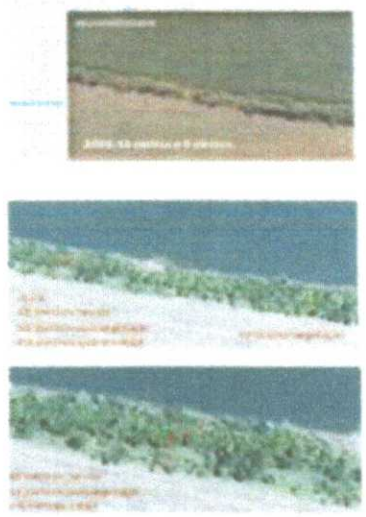
APP → APPCB

REBAPP - CAPANEMA





Resolução Conselho Superior nº 001
 de 22 de julho de 2014
 Resolução Conselho Superior nº 001
 de 22 de julho de 2014
 Resolução Conselho Superior nº 001
 de 22 de julho de 2014



Lei Federal nº 12.652 de 2012
 Lei Estadual nº 18.295 de 2014
 Programa de Regularização Ambiental
 Decreto Estadual nº 11.513 de 2018
 PRAD simplificado (com ART) diferenciado



REBAPP - Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos
 Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos
 Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos
 Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos

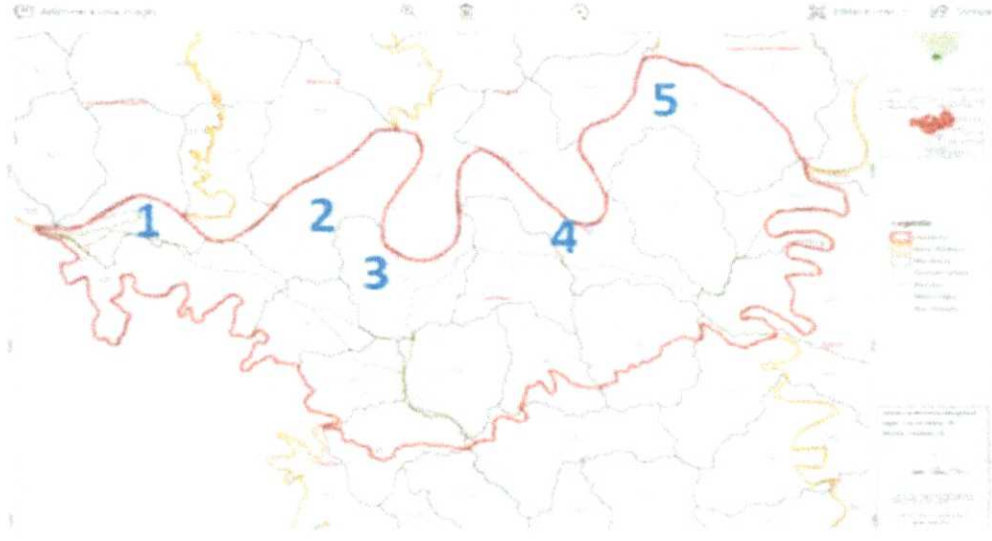


Objetivo Principal do Sistema Prioritário de Conservação e Uso de Recursos Hídricos - REBAPP

- Projeto REBAPP alinhado com ART (PRAD) simplificado
- Cuidar e cuidar
- Cuidar ambiental e equidade - Atendendo a todos - ART - Sustentabilidade
- ART se fundamenta em NPDS - conservação, ART e cuidado - Cuidado de verdade, do entendimento
- Cuidar ambiental - equidade - respeito ao direito - respeito à natureza - cuidar de verdade - cuidar de verdade
- Cuidar de verdade - respeito ao direito - respeito à natureza - cuidar de verdade - cuidar de verdade
- Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos - REBAPP
- Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos - REBAPP
- Rede Brasileira de Bacias Prioritárias de Conservação e Uso de Recursos Hídricos - REBAPP



Bacias hidrográficas lineares prioritárias do projeto REBAPP



Anexo 2

- # Declaração de Exclusividade
-

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **Nativa do Brasil - Nativa Brasil Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda.**, Estabelecida na Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº 08.648.607/0001-94**, e inscrição estadual **Isenta**, com autorização no estado do Paraná, é **detentora exclusiva da capacitação e implantação da Metodologia de Engenharia do produto/projeto REBAPP – Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para áreas verdes, para microbacias hidrográficas, para PMMA's - Planos Municipais da Mata Atlântica e municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA nº 23.078/D, responsável técnico da Nativa do Brasil.** De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – **CREA-PR**, concedido sob o nº **61.084/ART nº 20174739275 de 28/outubro/2017**.

A presente declaração tem como data de validade de 180 dias (seis meses) a contar da data de sua emissão.

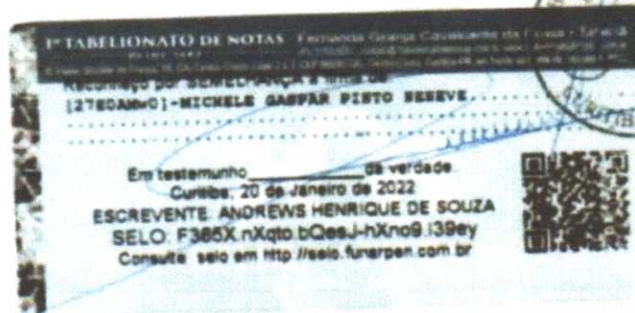
Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira a presente.

Curitiba, 19 de Janeiro de 2022.



Michele Gaspar Pinto Nenevê
 Assistente de Comércio Exterior

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná



Proposta técnica especializada



07 de Julho de 2022

À Prefeitura Municipal de Capanema

A/C: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Raquel Belchior Szimanski - Secretária Municipal

Proposta técnica especializada:

“Plano REBAPP de Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP’s - Áreas de Preservação Permanente da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara do município de Capanema com implantação dos indicadores ambientais REBAPP e fornecimento dos modelos de Planos Ambientais de Conservação e Uso dos Imóveis Lindeiros – PACUIM, e de áreas verdes e áreas verdes protegidas, criando os novos indicadores ambientais REBAPP do Entorno lindeiro do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara”

REBAPP – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade P/MIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084

PACUIM - Planos Ambientais de Conservação das APP’s e de Uso dos Imóveis Lindeiros, autoria exclusiva PACUIM, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20192268345 – Nativa do Brasil – Registro CREA/PR nº 61.084.

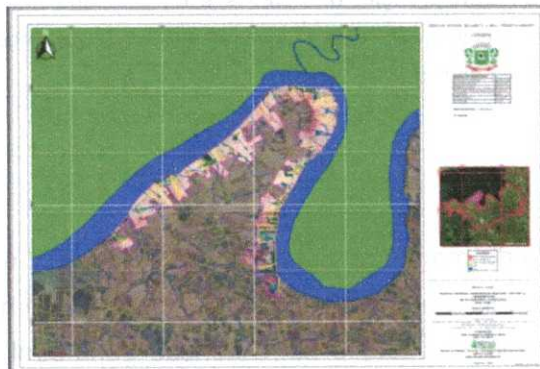
Atividades/Objetivos:

- Elaboração do conjunto de mapeamentos atual sem REBAPP do Diagnóstico da situação atual das APP’s da faixa da mata ciliar perimetral do Rio Iguaçu da bacia hidrográfica da comunidade de Santa Clara - área total do projeto: 1.025,46 ha. Extensão perimetral do trecho: 16,8 km. Quantidade de imóveis lindeiros abrangidos: 57.

- Visitas técnicas de checagem e aferição em campo dos imóveis e das APP's que forem necessárias para verificação da situação atual e eventual solução de conflitos existentes em relação a base de dados oficial da malha dos recursos hídricos da área de estudo.
- Elaboração dos mapeamentos com REBAPP retificados - Rebapeamento das Bordas em APP's, com retificação e delimitação das Faixas de APP's dos imóveis lindeiros ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da comunidade Santa Clara e das áreas produtivas - de produção agropecuária e do agronegócio, estabelecendo-se a margem retificada do Entorno, também denominados de corredores da biodiversidade e/ou de conectividades.
- Elaboração e fornecimento dos mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu - mapas dos imóveis lindeiros – perímetro CAR - 16,8 km extensão perimetral lindeiros ao Rio Iguaçu equivalente há 28 % do total perimetral lindeiro do Rio Iguaçu (Porto Moisés Lupion – Barragem) e de modelos de planejamento para os proprietários de imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu – PACUIM.
- Criação e implantação dos novos indicadores ambientais municipais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu/comunidade Santa Clara e de áreas verdes e de áreas verdes protegidas, aplicando as fórmulas REBAPP de apoio a gestão municipal de mananciais, de áreas verdes e de áreas verdes protegidas em bacias hidrográficas.
- Implantar as sub-categorias dos Entornos de apoio ao planejamento ambiental municipal na bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de conectividade Indireta.

Dados técnicos:

- Bacia selecionada: **Bacia hidrográfica da comunidade Santa Clara**
- Área total do projeto: **1.025,46 ha**
- Extensão perimetral do projeto: **16,8 km** (cerca de 28% do trecho total lindeiro ao Rio Iguaçu)
- Quantidade de imóveis abrangidos: **57 imóveis** inseridos na área do projeto da comunidade Santa Clara lindeiros ao Rio Iguaçu - área perimetral do projeto (base SICAR; 2021)



Área de abrangência do projeto – margem lindeira da bacia hidrográfica da comunidade Santa Clara – Capanema/PR

Produtos do projeto:

- Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual das APP's da faixa da mata ciliar lindeira ao Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara - área total do projeto: 1.025,46 ha
- Mapeamentos REBAPP retificados - Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio.
- Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para os proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu - PACUIM"
- Implantação dos novos indicadores ambientais municipais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto - índices REBAPP de áreas verdes e de áreas verdes protegidas aplicando as fórmulas REBAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas.
- Criação de 3 sub-categorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal na bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta.

Período máximo previsto de execução:

- 4 meses

Do número de Horas Técnicas mensal:

- A prestação do serviço técnico especializado de Engenharia a ser realizado utilizará 455 horas técnicas, sendo:
 - 120hs mensal (3 primeiros meses);
 - 95hs técnicas na último mês.

O serviço prestado especializado de Engenharia aplica o "piso mínimo" da hora técnica estabelecida pela APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, homologada pelo CREA/PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, estabelecido no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais a hora técnica especializada de Engenharia na área ambiental), que é o piso mínimo, aplicado equivalente ao grupo referente à recém-formado (piso mínimo). Documento APEAM em anexo.

000053

Valor (R\$) e forma de pagamento:

03 parcelas de R\$ 28.816,66 sendo:

- 1ª parcela mediante a entrega do Plano de Trabalho
- 2ª parcela 30 dias após a entrega do Plano de Trabalho
- 3ª parcela na entrega dos produtos finais.

Valor total: R\$ 86.450,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência do contrato:

- 12 meses



Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR

Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR (2014, 2017 e 2021)

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais

Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

REBAPP – Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084



Autoria Premiada - Profissional Destaque – CREA/Regional Curitiba – Novembro/2021 - Premiada pelo CREA PR

FUNDAMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA



REBAPP

Novas fórmulas e novos indicadores ambientais REBAPP
Criado pela empresa de pesquisa técnica Nativa do Brasil

REBAPP - Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo de áreas verdes, áreas de mananciais e de Planos Diretores Municipais

Contendo novas fórmulas inéditas resultantes de pesquisa técnica e criação de novos indicadores ambientais REBAPP, aplicável em tabulações técnicocientíficas

Autoria de criação e singularidade: ART/CREA registrado sob n ° 61.084/20174739275
 Certidão de notória exclusividade – Federação FACIAP; 2022

Novos INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP

criados pela empresa pesquisa técnica Nativa do Brasil

Categoria Biodiversidade

Inovação criada: Utilizando parâmetros e variáveis inseridas nas fórmulas da legislação do cálculo do ICMS Ecológico, não vamos multiplicar por F_{cb} conforme a fórmula padrão da Legislação, e entretanto, vamos somar as áreas verdes para dividir por A_m

Com isso temos novos Indicadores Ambientais municipais de apoio no planejamento de ações ambientais municipais.

Categoria Manancial

Inovação criada: Não vamos multiplicar a área de manancial "A" por Q_{cap} e sim dividir pela área total do município.



Fórmulas da legislação vigente

Parâmetros, variáveis e coeficientes inseridos nas fórmulas da legislação do cálculo do ICMS Ecológico

BIODIVERSIDADE

$$CCB_{ij} = \frac{A_{uc}}{A_m} \times Fc$$

$$CCBM_i = \sum CCB_{ij}$$

$$FM2_i = 0,5 \times \frac{CCBM_i}{\sum CCBM_i} \times 100$$

A_{uc} = Área da Unidade de Conservação (em ha)

A_m = Área total do Município (em ha)

Fcb = Fator de Conservação (valor fixo em tabelas de enquadramentos)

$$CCB_{ij} = [CCB_{ij} + (CCB_{ij} \times \Delta Quc)] P$$

$$CCB_{ij} = \frac{A_{uc}}{A_m} \times Fc$$

CCB_{ij} = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface

ΔQuc = Variação da qualidade da UC (pontuação/tábuas de avaliação)

P = Peso Ponderado

MANANCIAL

$$I1_i \text{ sup} = A \cdot \frac{Q_{cap}}{Q_{95\%}} \cdot \Delta QA$$

$$FM1_i = 0,5 \times \frac{I1_i}{\sum I1_i} \times 100$$

Fórmulas existentes na Legislação vigente do ICMS Ecológico

$$I1_i \text{ sup} = A \cdot \frac{Q_{cap}}{Q_{95\%}} \cdot \Delta QA$$

$$CCB_{ij} = \frac{A_{uc}}{A_m} \times Fc$$

$$CCB_{ij} = [CCB_{ij} + (CCB_{ij} \times \Delta Quc)] P$$

$$FM1_i = 0,5 \times \frac{I1_i}{\sum I1_i} \times 100$$

$$CCBM_i = \sum CCB_{ij}$$

$$FM2_i = 0,5 \times \frac{CCBM_i}{\sum CCBM_i} \times 100$$

Novos Indicadores Ambientais de apoio aos municípios no planejamento de ações ambientais no seu território
Fórmulas novas criadas pela Nativa do Brasil

Utilizando parâmetros e coeficientes da legislação, porém, em nova reconfiguração de arranjo de variáveis

$I_{i \text{ sup}} = A \cdot \cancel{O_{\text{cap}}} \cdot \cancel{\Delta QA}$ <p style="text-align: center;">----- 0,95%</p>	➔	$\frac{\sum A}{A_m} = \text{IRAM municipal}$ <p style="text-align: right;">Índice REBAPP das Áreas de Manancial municipal</p>
$CCB_{ij} = \frac{A_{uc}}{A_m} \times \cancel{Fc}$	➔	$\frac{(A_{uc1} + A_{uc2} + \dots)}{A_m} = \text{IRAP}$ <p style="text-align: right;">Índice REBAPP de Áreas Verdes Protegidas (para microbacias e/ou território municipal)</p>

NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP
DE APOIO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE AÇÕES AMBIENTAIS

- Reconfiguração do arranjo, em especial, dos coeficientes extraídos da fórmula de cálculo do **CCB_{ij}** que é utilizado no cálculo do **CCBM_i** que estabelece o **ΣCCB_{ij}** de onde se obtêm o **FM2_i** do cálculo do ICMS Ecológico, que define o valor dos recursos que vai para o município a cada ano.

Novos INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP

*fórmulas especiais
criadas pela
Nativa do Brasil*

$$IRAV_b = (A_{v1} + A_{v2} + \dots) / A_b$$

$$IRAV_m = (A_{v1} + A_{v2} + \dots) / A_m$$

IRAV_b = Índice REBAPP de Áreas Verdes na bacia

A_v = Área Verdes

A_b = Área da Bacia

IRAV_m = Índice REBAPP de Áreas Verdes no município

A_m = Área total do município

IRAP_b = Índice REBAPP de Áreas Verdes protegidas na bacia

A_{uc} = Áreas das Unidades de Conservação (áreas verdes protegidas)

IRAP_m = Índice REBAPP de Áreas Verdes protegidas no município

$$IRAP_b = (A_{uc1} + A_{uc2} + \dots) / A_b$$

$$IRAP_m = (A_{uc1} + A_{uc2} + \dots) / A_m$$

*Novas fórmulas inéditas de apoio ao planejamento
municipal de ações ambientais em Manancial*

$$IRAM_m = (A_{m1} + A_{m2} + \dots) / A_m$$

IRAM_m = Índice REBAPP de área de manancial do município

A_m = Área do município

A_{m1} = Área de manancial 1, 2...

IRAM_b = Índice REBAPP de área de manancial da bacia

A_{mb} = Área de manancial da bacia

$$IRAM_b = A_{mb} / A_m$$

- Inovação:
- Criamos a relação da quantidade de área de manancial do município em relação ao tamanho do seu território, antes de multiplicar pela Vazão de captação de água.
 - Criação de sub-bacias de apoio ao gerenciamento de pontos de coleta e de monitoramento da qualidade da Água no município.
 - Inserção dos mananciais nos PAVQA's das Secretarias Municipais de Saúde – Vig. Sanitária

Novos INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP

fórmulas inéditas

REBAPP

Novas Fórmulas

Novos Indicadores

- IRAV – Índice REBAPP de Áreas Verdes (microb. e municípios)
 IRAP – Índice REBAPP de Áreas Verdes Protegidas (microb. e mun.)
 IRAM – Índice REBAPP de Áreas de Mananciais
 IRQ – Índice REBAPP Quantitativo
 IRL – Índice REBAPP Locacional
 IRAN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes
 MDN – Módulo de Densidade de Nascentes
 PACUIM – Plano Ambiental de Conservação e Uso de Imóveis
 Lindeiros (rios, áreas verdes e áreas verdes protegidas)



Criação de sub-categorias de Entorno REBAPP

Novas sub-categorias de apoio ao planejamento municipal de ações ambientais no município

REBAPP

Novas Fórmulas

ERCV – Entorno REBAPP de Conectividade Verde (Corredores da Biodiversidade)

- DIRETA- ERCVD
- INTERMEDIÁRIA ERCVI
- INDIRETA- ERCVIN



Diferentes conjuntos de tratamentos de Engenharia em função do seu posicionamento sugeridos em relação à Área Verde Protegida (UC)

“Sub-categorias de apoio ao planejamento municipal em relação às ações ambientais nas áreas verdes, áreas verdes protegidas, rios, e nas APP’s localizadas dentro do seu território”

Assunto **REBAPP Capanema Santa Clara**
De Nativa do Brasil <nativadobrasil@gmail.com>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 07/07/2022 10:58



000059

- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PREÇO PISO MÍNIMO HOMOLOGADO CREA PR APEAM.pdf (~225 KB)
- REBAPP Capanema prop oficial VF.pdf (~332 KB)
- APEAM hora técnica.pdf (~4,7 MB)

Bom dia,

segue 3 arquivos:

- proposta do serviço técnico especializado REBAPP
- Declaração de Enquadramento (preço/valor de mercado hora técnica piso mínimo aplicado, homologado pelo CREA- PR);
- Tabela honorários APEAM - homologada item 4 - Hora técnica mínima.

att
Marcelo Lubas
Nativa do Brasil

000060

Assunto **Return receipt**
De Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 07/07/2022 11:11



The original message was received at Thu, 7 Jul 2022 11:11:21 -0300
from mailserver2.softsul.net [177.220.151.229]

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<nativadobrasil@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<nativadobrasil@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net
Received-From-MTA: DNS; mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Thu, 7 Jul 2022 11:11:21 -0300

Final-Recipient: RFC822; nativadobrasil@gmail.com
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK y22-20020ab020b60000b003830d986cc6si76235ual.187 - gsmt
Last-Attempt-Date: Thu, 7 Jul 2022 11:11:25 -0300

Return-Path: <smcp@capanema.pr.gov.br>
Received: from webmail.capanema.pr.gov.br (mailserver2.softsul.net [177.220.151.229])
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTMP id 267EBLqj021383
for <nativadobrasil@gmail.com>; Thu, 7 Jul 2022 11:11:21 -0300

MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_3b8909c4fc65fad9c705c7ab63ac53a"
Date: Thu, 07 Jul 2022 11:11:20 -0300
From: =?UTF-8?Q?=C3=93rg=C3=A3o_Central_de_Contrata=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BA?=
=?UTF-8?Q?blicas?= <smcp@capanema.pr.gov.br>
To: Nativa do Brasil <nativadobrasil@gmail.com>
Subject: Re: REBAPP Capanema Santa Clara
In-Reply-To: <CAMSK-jm0bx+xMMAbw03MctAsfgN5YpnBbbE_ytAG_s5Y_ZN_uA@mail.gmail.com>
References: <CAMSK-jm0bx+xMMAbw03MctAsfgN5YpnBbbE_ytAG_s5Y_ZN_uA@mail.gmail.com>
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?=C3=93rg=C3=A3o_Central_de_Contrata=C3=A7?=
=?UTF-8?Q?=C3=B5es_P=C3=BAblicas?= <smcp@capanema.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?=C3=93rg=C3=A3o_Central_de_Contrat?=
=?UTF-8?Q?a=C3=A7=C3=B5es_P=C3=BAblicas?= <smcp@capanema.pr.gov.br>
Message-ID: <8636f14f35c8f68e9936822f5efac8d1@capanema.pr.gov.br>
X-Sender: smcp@capanema.pr.gov.br
User-Agent: SoftSul Webmail/1.3.3

Documentação da empresa

12/05/2022 16:32

SoftSul Webmail :: ENC: Documentos e Certidões

Assunto **ENC: Documentos e Certidões**
De <agricultura@capanema.pr.gov.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 12/05/2022 13:58



- CERTIDÃO DE FALENCIA - NATIVA 06 05 2022.pdf (~181 KB)
- COMPROVANTE CNPJ .pdf (~221 KB)
- CERTIDÃO EXCLUSIVIDADE REBAPP 2022.pdf (~122 KB)
- Nativa - Certidão Simplificada 05052022.pdf (~72 KB)
- CERTIDÕES ATUALIZADAS PMIC MAIO.PDF (~1,3 MB)
- 2ªALTERAÇÃO - CONSOLIDADA.PDF (~997 KB)
- ART Singularidade.pdf (~110 KB)

De: Nativa do Brasil <nativadobrasil@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 09:02
Para: agricultura@capanema.pr.gov.br
Assunto: Documentos e Certidões

Bom dia,
segue, documentação em anexo.
- Documentos gerais
- Certidões
- Documento de Enquadramento de inexigibilidade

att
Marcelo Lubas
Nativa do Brasil - Pesquisa Técnica & Desenvolvimento

000064

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91 e **LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portadora da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607.0001-94, com sede e foro á Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20201812258 em sessão de 24 de Abril de 2.020, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual modificar seu contrato Social Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Altera o objeto social da sociedade que era **Prestação de Serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos e protótipos de produtos da industria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios** passa a ser **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de**

000065

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Segunda: Venda de quotas:

- O sócio **MARCELO LUBAS**, que possui R\$ 9.000,00 (Nove mil) reais, divididos em 9.000 (Nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **vende à sócia LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil) reais, divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.**

Cláusula Terceira: Em decorrência das alterações acima, fica O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios atuais:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quinta: Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade **NATIVA BRASIL -PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

000066

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA**
CNPJ 08.648.607/0001-94 - NIRE: 41205861656

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045 280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS, brasileira, natural de Araçongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, resolvem, consolidar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato, consolidar a **SOCIEDADE LIMITADA**, pêlos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação empresarial de **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280.

000067

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 10 de Janeiro de 2.007.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

000068

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá À **MARCELO LUBAS**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

000069

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que nenhum dos sócios poderá utilizar sua participação nas quotas de Capital da Sociedade como garantia de aval e/ou penhora.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Nona: Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de administradores. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

000070

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula Décima: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.

000071

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Cláusula Décima Primeira: O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, aos sócios remanescentes no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Quarto: O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima Segunda: Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída dos sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

000072

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula Décima Terceira: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Sexta: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

000073

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, digitalmente, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 27 de Maio de 2.020.

MARCELO LUBAS
RG 4.164.583-0 SSP/PR
CPF 610.572.319-91

LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS
RG 5.651.301-9 SSP/PR
CPF 857.440.269-91



000074

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61057231991	MARCELO LUBAS
85744026991	LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 13:45 SOB N° 20202460533.
PROTOCOLO: 202460533 DE 28/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002163144. NIRE: 41205861656.
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000075



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.607/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007
NOME EMPRESARIAL NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATIVA DO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NICOLAU PAMPUCH	NÚMERO 188	COMPLEMENTO *****
CEP 83.045-280	BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com		TELEFONE (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **09:57:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 13217/2022

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961
BAIRRO: AFONSO PENA
ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1b622c5a48499b56c7eec0d8f9a880df

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 29 de abril de 2022

000077

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.648.607/0001-94
Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA
Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042700484966104960

Informação obtida em 04/05/2022 16:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000078

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027278926-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.648.607/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:48 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **75E5.6D53.5102.040C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000080



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026680874-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.648.607/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.648.607/0001-94
Certidão nº: 14112984/2022
Expedição: 04/05/2022, às 16:18:54
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.648.607/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000082

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **21343/2022**

Validade: 20/08/2022

Nome Civil: MARCELO LUBAS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-23078/D

Registro Nacional : 1702473163

Registrado(a) desde : 15/04/1991

Filiação : EUGENIO LUBAS

LIRIA BASSAN LUBAS

Data de Nascimento : 19/05/1967

Documento de Identidade : 41645830 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 61057231991

Naturalidade : SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 15/03/1990

Diplomação : 15/05/1990

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 53724/2022.

Emitida via Internet em 21/02/2022 10:06:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 21341/2022

Validade: 20/08/2022

Razão Social: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08648607000194

Num. Registro: 61084

Registrada desde : 24/05/2016

Capital Social: R\$ 10.000,00

Endereço: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 CONJUNTO URANO AFONSO PENA

Município/Estado: SAO JOSE DOS

CEP: 83045280

PINHAISS-PR

Objetivo Social:

Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudo, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologia e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 08648607000194

1 - MARCELO LUBAS

Carteira: PR-23078/D

Data de Expedição: 15/04/1991

Desde: 24/05/2016 Carga Horária: 40: H/S

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 53722/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/02/2022 10:05:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		Protocolo: PRC2211207852	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41205861656	CNPJ 08.648.607/0001-94	Data de Ato Constitutivo 26/01/2007	Início de Atividade 10/01/2007
Endereço Completo Rua NICOLAU PAMPUCH, Nº 188, AFONSO PENA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83045-280			
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISA, LEVANTAMENTO, ESTUDOS, DIAGNOSTICO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, EXECUCAO DE PROJETOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, E DE SERVICOS EM SANEAMENTO AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, INDUSTRIAIS, AGROSSILVIPASTORIS (AGROINDUSTRIAS, AGROPECUARIO), DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS, TECNICAS E PROCESSOS, E PROTOTIPOS DE PRODUTOS DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA, DE MARKETING E PUBLICIDADE FLORESTAL E AMBIENTAL E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.			
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome MARCELO LUBAS	CPF/CNPJ 610.572.319-91	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS	CPF/CNPJ 857.440.269-91	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio
			Administrador S
			Administrador N
			Término do mandato Indeterminado
			Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome MARCELO LUBAS	CPF 610.572.319-91	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data 28/05/2020	Número 20202460533	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/05/2022, às 08:14:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHFJGUT.



PRC2211207852

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

CNPJ 08.648.607/0001-94, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 05 de Maio de 2022

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por
LUIZ ERNANI
SETIM:05856666000160
Dados: 2022.05.06 16:11:51
-03'00'



000087

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08648607000194

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **Nativa do Brasil - Nativa Brasil Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda**, Estabelecida na Rua Nicolau Pampuch n° 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob n° 08.648.607/0001-94**, e inscrição estadual **Isenta**, com autorização no estado do Paraná, é **detentora exclusiva da capacitação e implantação da Metodologia de Engenharia do produto/projeto REBAPP – Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para áreas verdes, para microbacias hidrográficas, para PMMA's - Planos Municipais da Mata Atlântica e municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA n° 23.078/D, responsável técnico da Nativa do Brasil**. De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – **CREA-PR**, concedido sob o n° **61.084/ART n° 20174739275 de 28/outubro/2017**.

A presente declaração tem como data de validade de 180 dias (seis meses) a contar da data de sua emissão.

Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira a presente.

Curitiba, 19 de Janeiro de 2022.




Michele Gaspar Pinto Nenevê
Assistente de Comércio Exterior
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20174739275
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 30/10/2017 com a guia nº 100020174739275

Profissional Contratado: MARCELO LUBAS (CPF: 610.572.319-91) Nº Carteira: PR-23078/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO FLORESTAL

Empresa contratada: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Nº Registro: 61084

Contratante: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 08.648.607/0001-94

Endereço: R NICOLAU PAMPUCH 188 AFONSO PENA

CEP: 83045280 SAO JOSE DOS PINHAIS PR Fone: 41 3282-7488

Local da Obra/Serviço: R NICOLAU PAMPUCH 188

Quadra:

Lote:

AFONSO PENA - SAO JOSE DOS PINHAIS PR

CEP: 83045280

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.	8200	SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ENG FLORESTAL
Tipo Obra/Serv	135	OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
Serviços contratados	035	PROJETO

Dimensão

1 SERV

Dados Compl.

0

Data Início

28/10/2017

Data Conclusão

28/11/2017

Vlr Taxa R\$ 81,53

0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DENOMINADA REBAPP:

RETIFICAÇÃO DE BORDAS EM APP - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE,
CONTENDO ETAPAS DE LEVANTAMENTO DE DADOS, ELABORAÇÃO LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO,
CÁLCULO DA COTA, COMPARAÇÃO E ANÁLISE DA COTA COM O LEVANTAMENTO REALIZADO, ELABORAÇÃO DE
MAPEAMENTO REBAPP, PARA ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO OU AJUSTE EM ZONEAMENTOS DE USO E OCUPAÇÃO
DE SOLO/PLANO DIRETOR DE MUNICÍPIOS.
MUNICÍPIO PILOTO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Insp.: 4230
12/10/2020
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Marcelo Lubas
Engenheiro Florestal
CREA 23.078/D

08.648.607/0001-94

NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

RUA NICOLAU PAMPUCH 188
AFONSO PENA - CEP 83045-280
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

NATIVA
BRASIL
(41)3282-7488 / 96378863

• Orçamento
definitivo

e

• Metodologia do
preço

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.
---------------	---

MODALIDADE: Contratação direta - Inexigibilidade
PRAZO DE FORNECIMENTO: 120 dias corridos após assinatura do contrato
PRAZO PAGAMENTO: 20 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 06 meses

PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
<p>63268 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP' Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP's) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara.</p> <p>Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara – área total do projeto///; 1.025,46 há; Mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio; Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/arque Nacional do Iguaçu – “PACUIM”; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto – índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REVAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.</p>	UNID	1	R\$ 86.450,00	R\$ 86.450,00
			TOTAL	RS 86.450,00

DATA: ____ / ____ / ____


 RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI
 RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINA DE PREÇO

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	NATIVA BRASIL PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ:	08.648.607/0001-94
E-MAIL:	nativadobrasil@gmail.com
ENDEREÇO:	rua Nicolau Pampuch, nº 188
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	Afonso Pena
TELEFONE:	41 3282-7488
CIDADE:	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF:	PR

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.
MODALIDADE: Contratação direta - Inexigibilidade	
PRAZO DE FORNECIMENTO: 120 dias corridos após assinatura do contrato	
PRAZO PGTO: 3 parcelas - 1a Entrega Plano Trabalho; 2a após 30 dias; 3a - Encerramento serviço	
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 06 meses	

PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP's) e de Uso para imóveis lindeiros - PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entomo do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara. Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara - área total do projeto//: 1.025,46 ha; Mapeamentos REBAPP retificados - Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio; Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/arque Nacional do Iguaçu - "PACUIM"; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto - índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entomo para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entomo de Conectividade Direta - Entomo de Conectividade Intermediária - Entomo de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REVAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas	parcelas	3	R\$ 28.816,66	R\$ 86.450,00
			TOTAL	R\$ 86.450,00

DATA: 07/07/2022

Marcelo Luba
 Engenheiro Florestal
 CPF: 043.107.117-11
 NATIVA DO BRASIL
 (41)3282-7488 / 96378863

Orçamento deve ser anexado em resposta ao e-mail solicitante o mais breve possível, com cabeçalho devidamente preenchido e: 1. Em caso de assinatura eletrônica dispensa-se o carimbo; 2. Em caso de envio por email também é dispensável a assinatura eletrônica, deendo ser inserido no campo específico a Logo da empresa e nome do responsável.

000093

Assunto: **Proposta resumida Excell Nativa do Brasil**
De: Nativa do Brasil <nativadobrasil@gmail.com>
Para: <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data: 07/07/2022 13:17



- Orçamento excell.pdf (~539 KB)

Segue Proposta-resumida, executiva, em Excell.
att

Marcelo Lubas
Nativa do Brasil

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de enquadramento de referência de valor/preço de mercado de prestação de serviços especializados de engenharia na área ambiental, que a proposta técnica especializada: ***“Implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP de Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP’s - Áreas de Preservação Permanente da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara do município de Capanema com fornecimento dos modelos de Planos Ambientais de Conservação e Uso dos Imóveis Lindeiros – PACUIM, e de áreas verdes e áreas verdes protegidas, criando os novos indicadores ambientais REBAPP do Entorno lindeiro do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara”***, apresenta as seguintes características:

- De Caráter inovadora - Inovação tecnológica ambiental: Indicadores Ambientais REBAPP
- A prestação do serviço técnico especializado de Engenharia a ser realizado utilizará 455 horas técnicas, sendo 120hs mensal (3 primeiros meses) e 95hs técnicas na último mês.
- O serviço prestado especializado de Engenharia aplicará, por similaridade, o **“piso mínimo”** da hora técnica estabelecida pela APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, homologada pelo CREA/PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, estabelecido no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais a hora técnica especializada de Engenharia na área ambiental), que é o piso mínimo, aplicado equivalente ao grupo referente à recém-formado (piso mínimo). DOCUMENTO APEAM EM ANEXO).

REBAPP – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084, e **PACUIM - Planos Ambientais de Conservação das APP’s e de Uso dos Imóveis Lindeiros**, autoria exclusiva de concepção PACUIM, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20192268345 – Nativa do Brasil – Registro CREA/PR nº 61.084.

07 de Julho de 2022



Eng. Marcelo Lubas – Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 0 1 0 2

PROTOCOLO

TABELA DE HONORÁRIOS – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os honorários profissionais deverão ser fixados antecipadamente, preferencialmente em contrato assinado pelo profissional e pelo contratante.

Todo o contrato para a prestação de qualquer serviço de Engenharia Ambiental, inclusive projeto, deverá ser registrado pelo profissional, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR.

Em caso de vínculo empregatício, o profissional deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR

A presente tabela refere-se sempre aos Honorários Mínimos. Todo acréscimo sobre estudo ou projeto, variantes ou novos projetos para a mesma obra serão cobrados separadamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2. CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

As remunerações constantes da tabela foram calculadas em função:

- do tempo gasto pelo profissional;
- da complexidade do serviço;
- do custo efetivo ou valor estimado dos projetos, obras ou serviços;
- da medida linear ou superficial;

O tempo despendido, bem como os gastos efetuados pelo profissional na preparação do trabalho, tais como deslocamentos, viagens, pernoites e outros, serão acrescidos ao valor final dos honorários.





2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 0 1 0 2

PROTOCOLO

3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (SMP)

As atividades do Engenheiro Ambiental devem caminhar alinhadas às Leis Federais nº 5.194 / 1966 e nº 4.950-A / 1966. Além disso, suas atividades devem ser alicerçadas no Código de Ética do Profissional de Engenharia.

O Salário Mínimo Profissional, conforme a Lei Federal nº 4.950-A / 1966 para jornada de seis horas diárias, é calculado sobre o valor de seis salários mínimos.

4. HORA TÉCNICA MÍNIMA

Para os trabalhos técnicos cujos honorários não possam ser calculados em função da Obra ou Serviço, o profissional será remunerado pelo tempo gasto para a elaboração do serviço, sendo o valor da Hora Técnica Mínima fixada em R\$ 190,00.

Definir de acordo com categoria profissional de consultores, que são:

- Profissional Júnior (com até 5 anos de experiência profissional);
- Profissional Pleno (entre 6 e 10 anos de experiência profissional);
- Profissional Sênior (mais de 10 anos de experiência profissional ou com mestrado);
- Profissional Master (mais de 20 anos de experiência profissional, ou com doutorado).

O valor da hora técnica corresponde ao tempo dedicado efetivamente à elaboração de projeto, trabalho ou serviço técnico. Para as atividades administrativas, o profissional poderá considerar valores diferentes por hora de trabalho.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Se o comprovante de vínculo empregatício for por meio de carteira de trabalho assinada deverá obedecer a tabela abaixo.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR MEIO DE CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)	
Jornada Diária	Quantidade de Salários
Até 6 horas	6 mínimos vigentes
7 horas	7,5 mínimos vigentes
8 horas	9 mínimos vigentes

O salário mínimo profissional deverá estar de acordo com o item 3. Se o comprovante de vínculo do profissional Responsável Técnico com a empresa for contrato de prestação de serviços, deverão ser observados os itens:

5.1.1. Objeto do Contrato

O profissional deverá ser contratado na qualidade / condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela contratante (Pessoa Jurídica).

5.1.2. Carga Horária

A carga horária deverá estar definida no contrato, por exemplo: 04:00 horas diárias, 06:00 horas diárias ou 08:00 horas diárias. A carga horária mínima deverá seguir os valores estabelecidos pelo CREA-PR para a modalidade Civil, conforme Tabela de Carga Horária por Modalidade abaixo.

MODALIDADE	Quantidade de Empresas que o profissional poderá responder	Carga Horária Mínima – por empresa	Carga Horária Máxima – para somatória de todas as empresas:	Distância entre empresas
Civil	3	Não há limitação	Não há limitação	Não há limitação





5.1.3. Remuneração Mensal

Deverá ser respeitado o parâmetro de 1 salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada. O valor no contrato deverá ser expresso em reais, por exemplo: se a carga horária for 2 horas/dia, a remuneração será 2 salários mínimos/mês.

5.1.4. Prazo de Contrato

Conforme estabelece o Código Civil Lei n.º 10.406/2002, art. 598 - os contratos de prestação de serviços terão como prazo máximo 4 anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos de até 4 anos. Portanto, não poderão mais ser aceitos contratos de prestação de serviços com prazo indeterminado.

A data de início do contrato de prestação de serviços deverá ser a mesma data de início registrada na ART de Cargo ou Função Técnica.

Não haverá necessidade de anotar a data fim do contrato nas ARTs de Desempenho de Cargo ou Função Técnica, não sendo assim necessária nova ART de Desempenho de Cargo ou Função Técnica a cada renovação.

6. ASSESSORIA

Prestação sistemática de trabalho profissional, de orientação técnica, por tempo ou prazo determinado ou para finalidade específica.

Em caráter consultivo: mediante ajuste prévio, em função do número de horas técnicas utilizadas.

Em caráter efetivo: salário mínimo profissional estabelecido por lei.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS – APEAM. CNPJ 09.255.901/0001-07
 Endereço: Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93 – Jardim Botânico. CEP 80210-190 - Curitiba - Paraná
 www.apeam.com.br | apeampr@gmail.com - apeam@apeam.com.br | (41) 99525-0017





É o conjunto de ações objetivando dar condições ao contratante de adotar e utilizar técnicas recomendadas para o êxito do seu empreendimento.

7.1. Consulta Técnica, Pareceres e Estudos

Honorários cobrados à razão de uma (01) Hora Técnica por hora ou fração do tempo despendido ou, em função da complexidade do assunto, mediante ajuste prévio com o contratante.

8. PERÍCIA E AVALIAÇÃO

8.1. Perícia

Perícia é uma vistoria complementada com investigação das causas de um evento e seus resultados, com conclusões técnicas e financeiras fundamentadas. Os honorários dos peritos e as condições de pagamento serão fixados pelo juiz em sentença, atendendo a natureza da perícia, conteúdo substancial do trabalho, tempo consumido, interesse em discussão e valor da causa.

8.2. Avaliação

É uma determinação técnica e justificada do valor de um bem ou de um direito. Constitui a consequência de uma vistoria e, possivelmente, também de uma perícia.

Nas avaliações de imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, de que atingido, no mínimo, o nível de precisão Normal, previsto no item 7.3 da NBR 5676/90, os honorários poderão ser calculados conforme equação:

$$H = 880 + 0,0016 \times A$$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Em que:

H = Honorário Procurado

A = Valor da Avaliação

Fonte: Instituto de Avaliação e Perícias de Engenharia de Santa Catarina

9. AULAS, PALESTRAS E CONFERÊNCIAS

Honorários vinculados à hora técnica ou, em função da complexidade do assunto, mediante ajuste prévio com o contratante.

10. ESTUDOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Honorários vinculados à hora técnica ou, dependendo da complexidade do serviço ou obra, mediante acerto prévio com o contratante.

10.1. Licenciamento Ambiental

Elaboração de projetos, estudos, entre outros, para licenciamento ambiental conforme legislação vigente.

Honorários vinculados à hora técnica ou, dependendo da complexidade do serviço ou obra, mediante acerto prévio com o contratante, desde que não seja inferior a 8 horas técnicas.

10.2. Projetos e Estudos Individualizados

Os projetos e estudos individualizados com maior recorrência entre os profissionais da Engenharia Ambiental encontram-se listados na tabela a seguir, com a indicação de valores de referência conforme consulta pública realizada pela APEAM, e posteriormente avaliada pela Diretoria Executiva, e aprovada em Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 120 102

PROTOCOLO

Ressalta-se que os valores são uma referência para os profissionais, mas dependendo do porte, complexidade, distância, potencial poluidor, dentre outros fatores, poderão ser reavaliados na elaboração de orçamentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1120102

PROTOCOLO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	Simplificado: R\$ 1.300,00 Completo: R\$ 2.200,00	-
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	Simplificado: R\$ 1.400,00 Completo: R\$ 2.300,00	-
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC	Simplificado: R\$ 1.400,00 Completo: R\$ 2.300,00	-
Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC	R\$ 2.000,00	-
Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA	PP / BI: R\$ 3.200,00	-
Realização de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA	PP (Até 10 tipos de resíduos): R\$ 1.000,00 MP (10 a 20 tipos de resíduos): R\$ 1.600,00 GP (Acima de 20 tipos de resíduos): R\$ 2.500,00	-
Realização de Declaração de Carga Poluidora junto ao IAP	PP: R\$ 1.500,00	-
Realização de Inventário de Resíduos Industriais junto ao IAP	PP (Até 10 tipos de resíduos): R\$ 1.500,00 MP (10 a 20 tipos de resíduos): R\$ 2.500,00 GP (Acima de 20 tipos de resíduos): R\$ 3.500,00	-
Elaboração de Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas	R\$ 3.300,00	-
Elaboração de Relatórios de Monitoramento de Emissões Atmosféricas	R\$ 2.200,00	-
Teste e Laudo de Percolação	R\$ 1.000,00	Por teste

000102



ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Dispensa de Licença Ambiental / Autorização Ambiental de Funcionamento	R\$ 1.600,00	Sem estudo técnico
Cadastro e Consulta da Tipologia de Licença Ambiental no SGA	R\$ 400,00	-
Laudo Ruído Ambiental	PP: R\$ 1.100,00	-

Legenda: PP = Pequeno Porte. MP = Médio Porte. GP = Grande Porte. BI = Baixo Impacto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1120102
PROTOCOLO

D,



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1120102

PROTOCOLO

10.3. Outros Projetos, Estudos e Serviços

ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
Coordenação e/ou participação em Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Coordenação e/ou participação em Estudos Prévio de Impacto Ambiental – EPIA	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Avaliação e Perícia Ambiental	Valor cobrado por hora
Auditoria Ambiental Interna para Implantação e Avaliação de Sistemas de Gestão Ambiental	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional

11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Disponível no sítio eletrônico do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA: www.confea.org.br

Texto aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais realizada no dia 13/12/2018.


HELDER RAFAEL NOCKKO
Presidente - APEAM

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS CIVIS DAS SESSÕES JURÍDICAS DE CURITIBA

1581 DE PRIMA DISTRIBUIÇÃO - OFICINA DE REGISTRO
RUA MONTE CARLO, 281 - JARDIM
152 - 13032-110 CURITIBA - PR
FONE (41) 3333-2444 FAX (41) 3333-2444



SELO Nº 6wCYJ.p9v0v.5UDvE-Q3Vba.r5w4H
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AVERBADO AO REGISTRO Nº 806.172
PROTOCOLO Nº 1.120.102 DIST Nº 103000001779
Curitiba-PR, 08 de março de 2019.

Danielle Tavian
Danielle Tavian Gonzalez Antunes - Escrevente
Registro: R\$67,90 (VRC 300,00), Funarpen: R\$8,40, Microfilme: R\$0,67,
Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90





Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2022

Assunto: Inexigibiliade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 20/07/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000107

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2022

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 20/07/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3740	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3781	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

000108

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
XX./2022**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº XX/2022, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XXX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



Município de Capanema - PR

000110

- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.



- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTIÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por



despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.



Município de Capanema - PR

000119

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
Contratada

XXXXXXXX

Representante Legal da

XXXXXXXX



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000120

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

REQUERENTE: Agente de Contratação

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de implantação de indicadores ambientais - REBAPP.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de implantação de indicadores ambientais - REBAPP.

Constam no PA:

- I) Portarias nº 7.904/2021 e nº 8.181/2022;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Anexos 1 (Projeto) e 2 (Declaração) do Termo de Referência;
- V) Proposta técnica especializada da empresa para Capanema;
- VI) Documentação da futura contratada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Documentação de pesquisa de preços;
- IX) Despacho do Prefeito Municipal;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- XI) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração



Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da contratação direta

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Com efeito, a justificativa que se encontra nos autos, sob a responsabilidade dos seus subscritores, revelam a existência de múltiplos fundamentos legais para subsidiar a inexigibilidade de licitação, especificamente as hipóteses previstas no inciso I e nas alíneas “a” e “h” do inciso III, ambos do art. 74, cujos conteúdos foram transcritos alhures.

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, apesar de o valor da contratação se enquadrar no disposto do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características do objeto da contratação, não há viabilidade de competição, sob pena de tornar o certame complexo e de difícil julgamento, o que vai de encontro com a eficiência administrativa e o interesse



000123

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

público, sem olvidar da exclusividade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Destarte, reputo como configuradas as hipóteses normativas descritas no inciso I e nas alíneas “a” e “h” do inciso III, do art. 74, da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. (...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
(...)*

Com efeito, constam nos autos um meio idôneo para se definir o preço dos serviços a serem contratados, o piso mínimo da hora técnica estabelecida pela APEAM, homologada pelo CREA/PR, cuja veracidade das informações contidas no processo e a formatação do controle da prestação efetiva dos serviços é de responsabilidade exclusiva dos subscritores do termo de referência.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

Resta, ainda:

a) a conferência da documentação da futura Contratada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;



000124

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

- c) a assinatura do Contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, Lei nº 14.133/2021);
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., da Lei nº 14.133/2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028164676-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.648.607/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:48 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **EC82.8FBA.419E.B612**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000127



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.607/0001-94

Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2022 a 13/11/2022

Certificação Número: 2022101500560123785724

Informação obtida em 18/10/2022 10:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

000128

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 27184/2022

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961**

BAIRRO: AFONSO PENA

ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188

COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

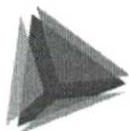
SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41d54446a105169fb705e6e5fb4d3558

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 05 de setembro de 2022



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000129

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08648607000194

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA****CNPJ: 08648.607/0001-94****ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 BAIRRO: AFONSO PENA****CEP: 83045-280- CIDADE/UF: SÃO JOSE DOS PINHAIS PR****FONE:41 32827488 - EMAIL: nativadobrasil@gmail.com**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP' Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP1s) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara.	1,00	UN	86.450,00	86.450,00



	<p>Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara – área total do projeto///; 1.025,46 há; Mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio; Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/arque Nacional do Iguaçu – "PACUIM"; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto – índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REVAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.</p>				
--	--	--	--	--	--

Total: R\$ 86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Data de assinatura: 18/10/2022

Data do início da vigência: 18/10/2022



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP..**

Contratada:

NOME DO CREDOR: NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08648.607/0001-94

ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 BAIRRO: AFONSO PENA

CEP: 83045-280- CIDADE/UF: SÃO JOSE DOS PINHAIS PR

FONE:41 32827488 - EMAIL: nativadobrasil@gmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP' Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP1s) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara. Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia	1,00	UN	86.450,00	86.450,00



Município de Capanema - PR 000133

	<p>da comunidade Santa Clara – área total do projeto///; 1.025,46 há; Mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio; Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/arque Nacional do Iguaçu – "PACUIM"; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto – índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REVAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.</p>				
--	--	--	--	--	--


Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:48
Para: 'nativa@nativadobrasil.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 402- NATIVA BRASIL.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:50
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: URGENTE INEXIGIBILIDADE 14/2022
Anexos: Classificação por Fornecedor- INEXIGIBILIDADE 14.pdf

BOA TARDE

A INEXIGIBILIDADE 14/2022- OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.

ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 19/10/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira

Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:50
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00017.txt

The original message was received at Tue, 18 Oct 2022 13:49:37 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000138

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dia(s) do mês de outubro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2022

Tomada de preços Nº 11/2022

Data da Assinatura: 18/10/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFEORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NA AV. INDEPENDÊNCIA, CHÁCARA 8A, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.244.144,20 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.

Contratada:
NOME DO CREDOR: NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08648.607/0001-94
ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 BAIRRO: AFONSO PENA
CEP: 83045-280- CIDADE/UF: SÃO JOSE DOS PINHAIS PR
FONE:41 32827488 - EMAIL: nativadobrasil@gmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	63268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP's) e de Uso para imóveis limítrofes – PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara. Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar limítrofe do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara – área total do projeto//; 1.025,46 há: Mapeamentos REBAPP retificados – Rebafeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's limítrofes ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio: Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP limítrofe ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis limítrofes do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis limítrofes: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Limítrofes ao Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu – "PACUIM"; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem limítrofe do Rio Iguaçu da área do projeto – Índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REBAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.	1,00	UN	86.450,00	86.450,00	

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2022

Processo inexigibilidade Nº 14/2022

Data da Assinatura: 18/10/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP.

Valor total: R\$86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

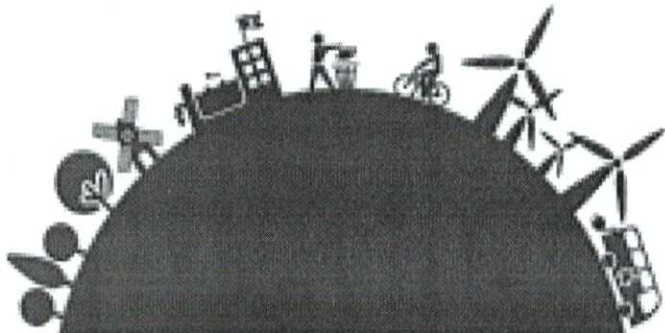
ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 01/11/2022, às 13H30m, e alterações descritas a seguir.

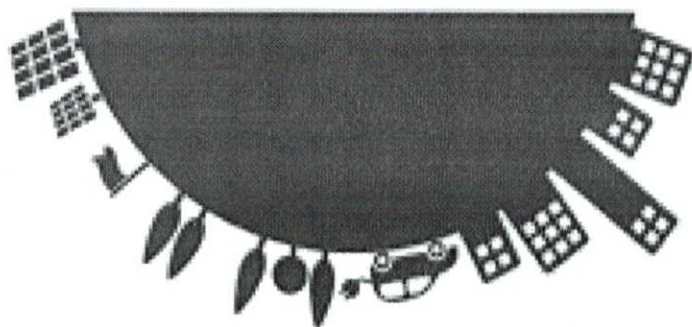
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No Edital item 1.7 onde Lia-se:

SUSTENTABILIDADE



SUSTENTABILIDADE



Setor agropecuário e de governo brasileiros estão em busca de unificar os discursos a serem apresentados durante a 27ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27), que ocorrerá entre os dias 6 e 18

de novembro no Egito. Durante o evento, os países participantes apresentarão ações e posicionamentos com relação ao Acordo de Paris e seu objetivo de frear ameaças decorrentes das mudanças climáticas.

MUDANÇAS NO TRANSPORTE

Quase 40% das indústrias deixariam de usar as rodovias se houvesse outro tipo de transporte em bom estado de estrutura, revela pesquisa inédita da Confederação Nacional da Indústria

(CNI). Segundo o levantamento, as ferrovias seriam a principal opção de escoamento da produção para 28,5% dos industriais. De acordo com a pesquisa, o estado das ferrovias impede a troca.

Atualmente, somente 8% das indústrias transportam a produção por trilhos. Desse total, 63% consideram o sistema ferroviário regular, ruim ou péssimo. Somente 31% dizem ser bom ou ótimo.



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Fica registrada de livreto, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores as licitações abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REPARRE - Santa Clara do município de Capanema de Restrição das Bordas de APP.

Contratada:
NOME DO CHEFE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08888-807/0001-04
ENDERECO: RUA NICOLAU PAMPICHA, 168 - BAIRRO: AFOONSO PEHA
CEP: 83045-280 - CIDADE/UF: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
FONE: 41 32827488 - EMAIL: nativabrasil@gmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 60.450,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Item	Descrição do objeto do procedimento licitatório	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REPARRE - Santa Clara do município de Capanema de Restrição das Bordas de APP - Área de Preservação Permanente e de Zonamento em Uso e Ocupação do Solo das áreas APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu Parque Ecológico da comunidade Santa Clara norte do município de Capanema - PR, com o objetivo de monitorar as condições ambientais da comunidade Santa Clara norte do município de Capanema - PR, em conformidade com o Plano Ambiental de Conservação do Rio Iguaçu (PACUR) e de Uso para áreas verdes - FACUL, através de novas indicações ambientais REPARRE - Área de Preservação Permanente e de Zonamento em Uso e Ocupação do Solo das áreas APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu - comunidade Santa Clara.	1,00	R\$ 60.450,00	R\$ 60.450,00

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

Peças de APP's e bordas do Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agropecuário. Fomento das atividades de manejo das APP's dentro do Rio Iguaçu e de processos de planejamento para conservação das áreas produtivas. Plano Ambiental de Conservação do Rio Iguaçu e de Uso para áreas verdes - FACUL, através de novas indicações ambientais REPARRE - Área de Preservação Permanente e de Zonamento em Uso e Ocupação do Solo das áreas APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu - comunidade Santa Clara.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 18 data: 01 de outubro de 2022

AMÉRICO BELLE - Prefeito Municipal
AMÉRICO BELLE - Prefeito Municipal

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A AGEC PARA A MANUTENÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO AOS EMPREGADORES E IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE COMPRAS PÚBLICAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - AGEC. CNPJ/MF nº 77.850.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1283, Centro, na cidade de Capanema - PR.

VALOR TOTAL DO EMPREITE: R\$ 60.980,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta reais)

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014, art. 13 do Decreto Municipal nº 8.302/2017, art. 5º, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Lei Municipal nº 1.825/2022

JUSTIFICATIVA: AGEC busca a manutenção do ponto de Atendimento no Município de Capanema e a implantação do Escritório de Compras Públicas com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora, formalizar e controlar os negócios, promover o desenvolvimento do município e estimular a tecnologia e a inovação empresarial. A parceria tem o objetivo de firmar Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a AGEC conforme resoluído Jurídico na Lei Federal nº 13.019/2014 e está de acordo com a Lei Complementar nº 14/2022 que rege o Programa Compras Capanema e estabelece normas da empresa local sobre licitações e contratos.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 18 data: 01 de outubro de 2022

AMÉRICO BELLE - Prefeito Municipal

AMÉRICO BELLE - Prefeito Municipal

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

At: Gerente Geral Paulo Vinício Pereira de Brito, 1090 - Centro, CEP 83040-000 - Capanema - PR. E-mail: nativabrasil@gmail.com

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	14
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP
Dotação Orçamentária*	1000218541180122053740339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	86.450,00
Data Publicação Termo ratificação	21/10/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema
Estado do Paraná

000141

CONTRATO Nº 402/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ **08.648.607/0001-94**, com sede na RUA RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 - CEP: 83045280 - BAIRRO: AFONSO PENA, **MUNICÍPIO DE São José dos Pinhais/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCELO LUBAS**, CPF Nº **610.572.319-91**, E-mail da Empresa: **nativadobrasil@gmail.com**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº **14/2022** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	63268	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP' Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguaçu/Parque Nacional do Iguaçu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP1s) e de Uso para imóveis lindeiros - PACUIM, criando os novos indicadores ambientais REBAPP Entorno do Rio Iguaçu comunidade Santa Clara.	NATIVA BRASIL	UN	1,00	86.450,00	86.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	<p>Produtos do projeto: Conjunto de mapeamentos REBAPP de Diagnóstico da situação atual da APP's da faixa da mata ciliar lindeira do Rio Iguaçu da bacia da comunidade Santa Clara – área total do projeto///; 1.025,46 há; Mapeamentos REBAPP retificados – Rebapeamento das Bordas em APP's/retificação e delimitação das Faixas de APP's lindeiras ao Iguaçu e das áreas produtivas de produção agropecuária e do agronegócio; Fornecimento dos Mapeamentos da faixa de APP lindeira ao Rio Iguaçu: 57 mapas dos imóveis lindeiros do Rio Iguaçu e de modelos de planejamento para proprietários dos imóveis lindeiros: Planos Ambientais de Conservação das APP's e de Uso dos Imóveis Lindeiros ao Rio Iguaçu/arque Nacional do Iguaçu – "PACUIM"; Implantação dos novos indicadores ambientais REBAPP da margem lindeira do Rio Iguaçu da área do projeto – índices REBAPP de áreas verdes e/ou de áreas verdes protegidas e criação de 3 subcategorias de Entorno para apoio ao planejamento ambiental municipal da bacia do projeto: Entorno de Conectividade Direta – Entorno de Conectividade Intermediária – Entorno de Conectividade Indireta; Implantação de fórmula REVAPP de apoio a gestão municipal de áreas verdes em bacias hidrográficas e de áreas verdes protegidas.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.





3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **18/10/2022** e encerramento em **17/10/2023**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 86.450,00 (Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.





5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo





para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações





Município de Capanema
Estado do Paraná

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3740	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3781	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.





- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.**
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.**
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.**
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.**
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).**
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.**
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.**





12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de **1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;





- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.





17.1.1. Se por qualquer motivo a Administrativa vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MARCELO LUBAS**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

NATIVA BRASIL PESQUISA Assinado de forma digital por
TECNOLOGIA E NATIVA BRASIL PESQUISA
DESENVOLVIMEN:086486 TECNOLOGIA E
07000194 DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2022.10.24 08:27:22 -03'00'

MARCELO LUBAS
Representante Legal
NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
Empresa



via assinada

Assunto: via assinada

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 26/10/2022 08:51

Para: nativadobrasil@gmail.com

000152

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes.

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Samara Leticia Martins Luft

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

contrato nativa.pdf

3,4MB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 26/10/2022 08:52

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Wed, 26 Oct 2022 08:51:53 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<nativadobrasil@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<nativadobrasil@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <9ed73625-2ccc-4cb0-e160-82adb5601e91@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 26 Oct 2022 08:51:53 -0300

Final-Recipient: RFC822; nativadobrasil@gmail.com

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK cm1-20020a056830650100b006618bc406cfsi6054353otb.345
- gsmtip

Last-Attempt-Date: Wed, 26 Oct 2022 08:52:33 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51]
(may be forged))

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 29QBproa022167

for <nativadobrasil@gmail.com>; Wed, 26 Oct 2022 08:51:53 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----GeZ0L9aZB5wqAT7T0Z0lceAV"

Message-ID: <9ed73625-2ccc-4cb0-e160-82adb5601e91@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 26 Oct 2022 08:51:53 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101

Thunderbird/102.4.0

Content-Language: pt-BR

To: nativadobrasil@gmail.com

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: via assinada

Disposition-Notification-To: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 282 / 2023

001156

050154

Requerente **TATIANE SOTT**

CPF: **074.879.109-46**

Contato: **TATIANE SOTT - tatianesott@gmail.com**

Telefone: **46999805492**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 3**

Descrição: Solicitação de Aditivo de valor para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto do contrato N°402/2022.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 01 de Fevereiro de 2023.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 282 / 2023

Requerente **TATIANE SOTT**

CPF: **074.879.109-46**

Contato: **TATIANE SOTT - tatianesott@gmail.com**

Telefone: **46999805492**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 3**

Descrição: Solicitação de Aditivo de valor para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto do contrato N°402/2022.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 01 de Fevereiro de 2023.

TATIANE SOTT
Requerente



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

050155

Sra Roselia Kriger Pagani
Pregoeira Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema- PR

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, através do Secretário Gilmar Gobato, vem, por meio desta, solicitar seja ADITIVADO o valor de R\$ 19.760,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Sessenta Reais) para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado no contrato administrativo nº 402/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022, com o seguinte objeto:

Contratação de Empresa Especializada na implementação dos Indicadores Ambientais REBAPP Santa Clara, do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP Área de Preservação Permanente e de Zoneamento em Uso e ocupação do solo das faixas de APP's da mata ciliar do Rio Iguazu/Parque Nacional do Iguazu da região da microbacia da comunidade Santa Clara com fornecimento de respectivos modelos de Planos Ambientais de Conservação (das APP's) e de Uso para imóveis lindeiros – PACUM, criando os Novos indicadores ambientais REBAPP (entorno do Rio Iguazu comunidade Santa Clara).

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de confecção e subsequente firmatura de Termo Aditivo em virtude da visualização, por esta Secretaria, dos benefícios advindos à coletividade através da Elaboração e Entrega do Plano Municipal do ICMS Ecológico (PMIC), que se destina ao gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e ao monitoramento/controlado de evolução dos coeficientes ambientais (Plano de Ação e Plano de Aplicação).

Salienta-se que o PMIC não estava contido no contrato primitivo. Por essa razão, o quantitativo de horas soma 104 horas técnicas de trabalho, abrangendo, inclusive, as demais atividades contempladas, a saber:

- a) orientação para a publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do índice Ambiental e elaboração de minuta;
- b) acompanhamento técnico da formação do GGIA e publicação do ato normativo;
- c) capacitação dos membros do GGIA.



DOCUMENTOS EM ANEXO:

050158

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente;
- b) proposta de preços formulada por NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA contendo relação de serviços/atividades adicionais e justificativa da vinculação da atividade a ser acrescida ao contrato primitivo;
- c) comprovantes de prática de preço similar junto aos Municípios de Jardim Alegre - PR e São José dos Pinhais - PR;
- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico;
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pela Fiscal do contrato, *Arlei Adair Bladt Renner*, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela empresa contratada;

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 04 dias de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gilmar Gobato.



Assunto **Re: Aditivo de contrato.**
De Nativa do Brasil <nativado brasil@gmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema
<agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 23/01/2023 17:00

- nota fiscal 102 VITORINO.pdf (~90 KB)
- nota fiscal 100 São João PR.pdf (~90 KB)
- Contrato inexigib.pdf (~1,9 MB)
- Justificativa Capanema.pdf (~261 KB)
- atividades e cronograma exec.pdf (~236 KB)

050157

boa tarde,
segue em ANEXO, os documentos solicitados
att
marcelo lubas
nativa do brasil

Em seg., 23 de jan. de 2023 às 13:46, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcelo, tudo bem.

Para solicitação de Aditivo de Contrato, é necessário;

- Comprovante de preço da atividade a ser realizada- referente ao aditivo ;
 - 3 Notas fiscais ou 3 Contratos
- Justificativa da vinculação da atividade a ser acrescida com objeto do contrato nº 402/2022.
- Descrição das atividades a serem realizados
 - Cronograma de execução
 - Atividades

OBS: Todas essas solicitações, deve ser em documento timbrado com a logo da empresa executora do contrato e solicitante do aditivo.

Atenciosamente;

--

Mateus Kruger
Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



- Atividades adicionais
- Cálculo do Valor - Aditivo

I - ATIVIDADES ADICIONAIS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades adicionais	n° de horas técnicas
PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico possui as atividades contempladas	
1. Orientação para publicação Decreto Municipal criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes mais adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada.	2
2. Acompanhamento técnico da formação do GGIA e da publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA.	4
3. Publicação do Decreto Municipal.	----
4. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial), conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis ambientais municipais aplicáveis ao ICMS Ecológico.	8
5. Elaboração do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico e entrega do PMIC com a implantação das Ferramentas PMIC para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controlar evolução dos coeficientes ambientais – Plano de Ação e Plano de Aplicação.	90

050159

II - CÁLCULO DO VALOR – ADITIVO

Número de horas técnicas adicionais necessárias: 104 hs técnicas

Valor unitário: R\$ 190,00 reais/hora técnica (piso mínimo homologado – CREA/PR – Eng. Ambiental)

Valor total do Aditivo: R\$ 19.760,00

% em relação ao valor total do contrato original: 22,87%



Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR

Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR - 2014, 2017 e 2021

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais

Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria, criação e responsabilidade técnica PMIC registrada no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Nativa do Brasil -

Declaração de Exclusividade FACIAP e resultante da Pesquisa e Diagnóstico registrado no Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia do Estado do Paraná sob nº 61.084/1720210365459 - Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa,

Tecnologia e Desenvolvimento – CNPJ: 08.648.607/0001-94.

Projeto Premiado pelo CREA PR - Autoria/Profissional Destaque – Regional Curitiba - 2021

Justificativa da vinculação da atividade a ser acrescida com objeto do contrato nº 402/2022

O Projeto REBAPP Santa Clara tem como um dos objetivos auxiliar os proprietários de imóveis lindeiros ao Parque Nacional do Iguaçu ao conhecimento e estabelecimento das larguras exatas das faixas da mata ciliar – Áreas de Preservação Permanente, que variam de acordo com o tamanho do imóvel, em relação ao número de hectares mínimos do módulo fiscal/rural do município.

As faixas preservadas, além de vários benefícios ambientais, servirão para checagem e incremento do ICMS Ecológico do município, na categoria “Entorno” do Parque Nacional, que o município recebe anualmente.

Neste contexto da interface do projeto REBAPP Santa Clara, com o tema ICMS Ecológico, detectou-se 2 fatos novos relevantes:

- a) Detectou-se que o coeficiente de Escore aplicado para o Parque Nacional do Iguaçu tem uma variação extremamente baixa de pontuação, indo de 0,00 a apenas 0,55 enquanto que para outras categorias de unidades de conservação, vai, por exemplo, no caso de Parque Municipal, indo de 0,00 a 30,00 ou seja, uma variação extremamente desproporcional.

Agravada, e muito, com a publicação bem recente de nova Portaria do IAT, a de nº 186 de 02 de junho de 2022, a qual alterou a Portaria consolidada desde 1.998, a de nº 263 de 23 de dezembro de 1.998, onde a nova Portaria em seu Artigo nº 3 revogou o parágrafo 3º do Artigo nº 15 da Portaria nº 263 de 1998.

Desta forma, fica necessário e emergencial, a análise e elaboração de estudo, dentro do âmbito de um PMIC – Plano Municipal de ICMS Ecológico, a fim de embasar tecnicamente o município, a reivindicar alteração/correção da distorção que, já existia e era grande, e ficando, agora, totalmente

desequilibrada e prejudicando de forma significativa o município, que possui o Parque Nacional do Iguaçu.

- b) Nesta interface, na conexão do REBAPP como ICMS Ecológico, detectou-se que a pontuação que o município de Capanema tem, em relação ao Parque Nacional do Iguaçu, é de 0,27.

Considerando que a pontuação do Escore atual do Parque Nacional, vai de 0,00 a 0,55, e que esta pontuação influencia diretamente no valor (R\$) do recebimento anual de ICMS Ecológico, o Escore de 0,27 representa apenas 49% do total da pontuação que o município pode atingir, tendo, assim, oportunidade para incremento de até + 51% do Escore atual, para contribuir para o aumento de recebimento de ICMS Ecológico para o município.

Desta forma, elaborando-se o PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico de Capanema, terá a oportunidade de receber treinamento de capacitação do funcionamento e como incrementar os coeficiente e escores, a criação do GGIA – Grupo Gestor do índice Ambiental do ICMS Ecológico do município, e melhorar tanto os coeficientes como embasar a proposição para ampliação do escore de pontuação do Parque Nacional do Iguaçu, em Capanema.



Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR

Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR - 2014, 2017 e 2021

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais

Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria, criação e responsabilidade técnica PMIC registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Nativa do Brasil - Declaração de Exclusividade FACIAP e resultante da Pesquisa e Diagnóstico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná sob nº 61.084/1720210365459 - Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento – CNPJ: 08.648.607/0001-94.

Projeto Premiado pelo CREA PR - Autoria/Profissional Destaque – Regional Curitiba - 2021

ATIVIDADES CONTEMPLADAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico possui as atividades contempladas

1. Orientação para publicação Decreto Municipal criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes mais adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada.
2. Acompanhamento da publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA.
3. Publicação do Decreto Municipal.
4. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial), conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis ambientais municipais aplicáveis ao ICMS Ecológico.
5. Elaboração e entrega do PMIC com a implantação das Ferramentas PMIC para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controle evolução dos coeficientes ambientais – Plano de Ação e Plano de Aplicação.

Atividades	Mês 1	Mês 2
1. Orientação para publicação Decreto Municipal criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal,		
2. Acompanhamento da publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA.		
3. Publicação do Decreto Municipal.		
4. Capacitação dos membros do GGIA municipal, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis ambientais aplicáveis.		
5. Elaboração e entrega do PMIC com a implantação das Ferramentas PMIC para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controlado evolução.		



Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR

Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR - 2014, 2017 e 2021

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais

Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria, criação e responsabilidade técnica PMIC registrada no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Nativa do Brasil -

Declaração de Exclusividade FACIAP e resultante da Pesquisa e Diagnóstico registrado no Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia do Estado do Paraná sob nº 61.084/1720210365459 - Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa,

Tecnologia e Desenvolvimento – CNPJ: 08.648.607/0001-94.

Projeto Premiado pelo CREA PR - Autoria/Profissional Destaque – Regional Curitiba - 2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 173/2022

Processo de Compras nº 167/2022

Modalidade: inexigibilidade de
Licitação 006/2022

000156
0-0164

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.045-280, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcelo Lubas, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.164.583-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 610.572.319-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/11/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Coleta e tabulação de dados, confecção dos mapas, planilhas e elaboração do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico com a implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal do ICMS Ecológico PMIC e de apoio ao gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados – Diagnóstico da Situação Atual, Plano de Ação e Plano de Aplicação, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	01	Coleta e tabulação de dados, confecção dos mapas, planilhas e elaboração do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico com a implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal do ICMS Ecológico PMIC e de apoio ao gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados – Diagnóstico da Situação Atual, Plano de Ação e Plano de Aplicação. O serviço inclui: - Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice	R\$ 31.710,00	R\$ 31.710,00

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.:

X
OP

05165



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 173/2022

Processo de Compras nº 167/2022

Modalidade: inexigibilidade de
Licitação 006/2022

		Ambiental Municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes); - Acompanhamento da publicação do Decreto Municipal; - Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA; - Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal para incremento dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC e - Visitas técnicas de acompanhamento da implantação de atividades do Plano Municipal do ICMS Ecológico.	
TOTAL			R\$ 31.710,00

Valor Total R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

I - O prazo de execução é de 3 (três) meses e vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais)**. Conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme a medição, execução e conclusão do processo, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Certidão Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.39.00.00 – 802

Márcio Wesley Rom
Presidente da Comissão
de Licitação

Fis.:

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
 II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
 III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 173/2022

Processo de Compras nº 167/2022

Modalidade: inexigibilidade de
Licitação 006/2022

CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação devidamente justificada no **Processo Administrativo nº 173/2022**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial

Maycol Wesley Rohlin
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.:

01670



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Processo Adm: 173/2022

Processo de Compras nº 167/2022

Modalidade: inexigibilidade de
Licitação 006/2022

deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS


11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 28 de dezembro de 2022.

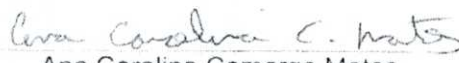

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:0864860
7000194

Assinado de forma digital por
NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2022.12.28 13:36:34 -03'00'

**NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO LTDA**
Marcelo Lubas
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Westey Rohlin
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

0169

Número da NFS-e:

SECRETARIA DE FINANÇAS

100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Pag. 1/1

Emissão	03/06/2022 12:23:24	Competência	06/2022	Código de Verificação	358407715
Número RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	08.648.607/0001-94	Inscrição Municipal	30961	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA NICOLAU PAMPUCH,188 - AFONSO PENA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.045-280				
Complemento		Telefone	41 41 32835404	E-mail	ECMCONTABILIDADE@ECMCONTABILIDADE.COM

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO				
CPF/CNPJ	76.995.422/0001-06	Inscrição Municipal		Município	São João - PR
Endereço e CEP	Avenida XV de Novembro,160 - Centro - São João - PR - 85570-000				
Complemento		Telefone	4635338300	E-mail	SAF@SAOJOAO.PR.GOV.BR

Discriminação dos Serviços

Serviço especializado de elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Promanancial do Paraná PMIC Manancial para a bacia hidrográfica do Município de São João/PR.

Contrato nº 025/2022

Inexigibilidade nº 02/2022

Dados Bancários:

Nativa Brasil Pesquisa Tecnologia e Desenvolvimento Ltda.

CNPJ: 08.648.607/0001-94

Banco do Brasil

Agência: 0982-2

Conta Corrente nº 65.014-5

Código do Serviço / Atividade

7.01 / 7112-0/00-01 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tributos Federais

PIS	206,11	COFINS	951,30	IR (R\$)	475,65	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	317,10
Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços	31.710,00	Natureza Operação			Valor dos Serviços	31.710,00			
(-) Descontos Incondicionados	0,00	Tributação no Município			(-) Deduções permitidas em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	1.950,16	Nenhum			Base de Cálculo	31.710,00			
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %	2,00			
(-) ISS Retido	0,00	Não			ISS a Reter	NÃO			
(=) Valor Líquido R\$	29.759,84	Incentivador Cultural			(=) Valor do ISS R\$	634,20			
		Não							

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/>, com a utilização do Código de Verificação.





00169

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:

102

Pag. 1/1

Emissão	06/06/2022 16:14:27	Competência	06/2022	Código de Verificação	358423179
Número RPS	-	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Nome / Razão Social	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	08.648.607/0001-94	Inscrição Municipal	30961	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA NICOLAU PAMPUCH,188 - AFONSO PENA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.045-280				
Complemento		Telefone	41 41 32835404	E-mail	ECMCONTABILIDADE@ECMCONTABILIDADE.COM

Dados do Tomador de Serviços

Nome / Razão Social	Prefeitura Municipal de Vitorino				
CPF/CNPJ	76.995.463/0001-00	Inscrição Municipal		Município	Vitorino - PR
Endereço e CEP	Rua Barão de Capanema,134 - Centro - Vitorino - PR - 85520-000				
Complemento		Telefone	4632271222	E-mail	contratos@vitorino.pr.gov.br

Discriminação dos Serviços

Serviço especializado para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial - Pró Manancial do Paraná PMIC - para a bacia hidrográfica de manancial do Município de Vitorino/PR inseridas no recebimento de ICMS ecológico.

Contrato nº : 7/2022

Processo ADM nº: 14/2022

Autorização de Fornecimento nº 1029/2022

Dados Bancários:

NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08.648.607/0001-94

Banco do Brasil

Agência: 0982-2

Conta Corrente : 65.014-5

Código do Serviço / Atividade

7.01 / 7112-0/00-01 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tributos Federais

PIS	206,11	COFINS	951,30	IR (R\$)	475,65	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	317,10
Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços	31.710,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços	31.710,00		
(-) Descontos Incondicionados	0,00		Tributação no Município			(-) Deduções permitidas em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00		Regime Especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	1.950,16		Nenhum			Base de Cálculo	31.710,00		
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %	2,00		
(-) ISS Retido	0,00		Não			ISS a Reter	NÃO		
(=) Valor Líquido R\$	29.759,84		Incentivador Cultural			(=) Valor do ISS R\$	634,20		
			Não						

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfse/>, com a utilização do Código de Verificação.



DECLARAÇÃO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022. Contrato Administrativo nº 402/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP, Santa Clara, município de Capanema-Pr de Retificação das Bordas APP. Aditivo este no valor de R\$-19.760,00-(Dezenove mil, setecentos e sessenta reais).DECLARO, que o preço praticado pela empresa NATIVA BRASIL, está de acordo com o praticado no mercado, e a mesma está prestando o serviço de acordo com o solicitado no contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.023

Arlei Adair Bladt Renner
Arlei Adair Bladt Renner
Fiscal de Contrato



DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinada, Arlei Adair Blatt Renner, Fiscal de Tributos, efetiva deste município, matrícula 22091, portadora do CPF nº 407.689.709-97 e como Fiscal do Contrato nº 402/2022, em que é contratante a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.607/0001-94, DECLARO para os devidos fins que TODAS AS ATIVIDADES ADICIONAIS ao contrato acima requeridas através de Aditivo conforme Cronograma Anexo foram executadas, e todos os documentos protocolados no Órgão Ambiental Competente IAT Instituto Água e Terra, dentro dos prazos legais.

E, por ser verdade firmo e assino a presente Declaração na data abaixo.

Capanema(PR), 28 de abril de 2.023.

Arlei Adair Blatt Renner
Matrícula 22091

Arlei Renner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

050172

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:08 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **52A3.CF2E.26AF.B474**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050173

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029536526-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.648.607/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

0 5174

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 458/2023

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08.648.607/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961

BAIRRO: AFONSO PENA

ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47ab6501c3892b5e1d359c2918140f7a

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 05 de janeiro de 2023



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 20.017.049.108

050175

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Nome completo pesquisado: 08648607000194

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (Exclnc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e

de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

4. Esta pesquisa foi realizada a partir da exata grafia do nome completo da pessoa física ou jurídica informado pelo solicitante.
5. Os processos com o indicador (H) podem se referir a uma pessoa homônima, e os demais se referem à pessoa identificada pelo documento informado.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 04/05/2023 às 15:42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

050177



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.607/0001-94
Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA
Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020600443974786878

Informação obtida em 24/02/2023 09:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 14/2022, Contrato Administrativo nº 402/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4100	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF 723.903.959-53





MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 402/2022, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ** e de outro lado a empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR,, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e, de outro lado, **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, CEP: 83045-280, Bairro: Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por **MARCELO LUBAS**, inscrito no CPF nº 610.572.319-91, e-mail: nativadobrasil@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Conforme Contrato Administrativo firmado em 18/10/2022, derivado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RETIFICAÇÃO DAS BORDAS DE APP ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE ZONEAMENTO EM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS FAIXAS DE APP'S DA MATA CILIAR DO RIO IGUAÇU/PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU DA REGIÃO DA MICROBACIA DA COMUNIDADE SANTA CLARA COM FORNECIMENTO DE RESPECTIVOS MODELOS DE PLANOS AMBIENTAIS DE CONSERVAÇÃO (DAS APP1S) E DE USO PARA IMÓVEIS LINDEIROS – PACUIM, CRIANDO OS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP ENTORNO DO RIO IGUAÇU COMUNIDADE SANTA CLARA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº [REDACTED]/2023, ficam alteradas as cláusulas **PRIMEIRA** e **QUARTA** do instrumento contratual nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, O objeto contratado passa a compreender, além do descrito no contrato original (**item 1.1** do contrato administrativo nº 402/2022, datado de 18/10/2022), as seguintes atividades/obrigações a serem executadas pela **CONTRATADA**:

- ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL, PARA A CRIAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS, ELABORAÇÃO DE MINUTA DO DECRETO E COMPOSIÇÃO RECOMENDADA;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA FORMAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL;
- PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL;
- CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL, CONHECIMENTO E GERENCIAMENTO MUNICIPAL DOS COEFICIENTES E VARIÁVEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS APLICÁVEIS AO ICMS ECOLÓGICO;
- ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO E ENTREGA DO PLANO MUNICIPAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA O GERENCIAMENTO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO E MONITORAMENTO/CONTROLE DE EVOLUÇÃO DOS COEFICIENTES AMBIENTAIS.



Município de Capanema - PR

050180

CLÁUSULA QUARTA: De comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** aditam o valor contratado pelos serviços acrescidos por força do presente instrumento no valor de **R\$ 19.760,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCELO LUBAS
Representante Legal
**NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO LTDA**
Contratada



Município de Capanema
Estado do Paraná

000152

050181

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 14/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de Valor, esse contrato tem Vigência até 17/10/2023.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

Rosefia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

0 0182

PARECER JURÍDICO Nº 91/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 282/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Análise de solicitação de aditivo de quantitativo. Contrato Administrativo n. 402/2022. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de estudo e implantação de indicadores ambientais - REBAPP.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ADITIVO DE QUANTITATIVO. LEI N. 14.133/2021. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em aditivo de quantitativo. Sobre o tema, constam os seguintes documentos nos autos físicos:

- I - solicitação de aditivo, encaminhado pela Secretaria interessada;
- II - anexos da solicitação;
- III - Parecer contábil;
- IV - minuta do termo aditivo;
- V - despacho da Chefe do Departamento de Contratações Públicas.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de quantitativo

O art. 125, da Lei nº 14.133/2021, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Nesse rumo, desde que respeitados os preços ajustados no contrato original e havendo a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, é permitida a realização da alteração contratual, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

050183

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor global da contratação.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Da documentação do aditivo.

Denota-se da documentação anexa à solicitação do aditivo o cumprimento do Memorando n. 01/2023/PGM, com as adaptações do caso concreto, indicando a regularidade do procedimento.

Além disso, a minuta do termo aditivo está de acordo com as normas vigentes.

2.4. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

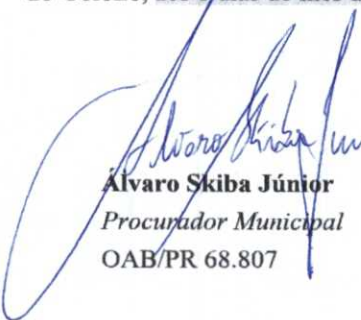
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de quantitativo e de valor, na forma pretendida.

Resta, ainda, **pelo Departamento de Contratações Públicas:**

- a) conferência e eventual juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos já apresentados esteja expirada;
- b) encaminhamento dos autos para decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) diligências para a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- e) disponibilização de todos os documentos deste aditivo no portal de transparência do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 8 dias do mês de maio de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, Tomada de Preços nº 14/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.. Acato o Parecer Jurídico nº 91/2023 pelo aditivo de Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir

050185

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.648.607/0001-94
Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA
Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042300480021794899

Informação obtida em 10/05/2023 15:06:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

050186

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 14960/2023

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08.648.607/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961

BAIRRO: AFONSO PENA

ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: a9b0351d3ed9e911e37da23e12c1f6cd


ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 27 de abril de 2023

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 10 de maio de 2023 15:01
Para: 'nativadobrasil@gmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA
Anexos: 1º aditivo ao contrato 402.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 10 de maio de 2023 15:01
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

The original message was received at Wed, 10 May 2023 15:01:21 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <nativadobrasil@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <nativadobrasil@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



050139

das por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

VANESSA PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata/Contratado

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 402/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 - CEP: 83045280 - BAIRRO: AFONSO PENA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.607/0001-94, Telefone:(41) 3282-7488, e-mail: nativadobrasil@gmail.com, neste ato por seu representante legal, MARCELO LUBAS, CPF:610.572.319-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital **Processo Inexigibilidade nº 14/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/10/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 14/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 91/2023, fica aditivado esse contrato no valor de R\$ 21.612,50 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para realização de serviços complementares conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCELO LUBAS
Representante Legal
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº126/2023

Pregão Eletrônico Nº 015/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: 49.009.043 WILLIAM NEVES DE OLIVEIRA

Objeto:AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS..

Valor total: R\$ 21.675,00 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº127/2023

Pregão Eletrônico Nº 015/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 53.634,70 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº128/2023

Pregão Eletrônico Nº 015/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: XM CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 1.243,80 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº129/2023

Pregão Eletrônico Nº 016/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BIOPULSE BRASIL LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEIAS DE COMPRESSÃO DESTINADAS À PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 03/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 84.771,35 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.412, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, objeto AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE

CNJ COMEÇA MUTIRÃO PARA DAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO A QUEM NUNCA A TEVE

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou uma semana de esforço concentrado para tentar reduzir o número de brasileiros que nunca tiveram nenhum documento, um contingente de 2,7 milhões de pessoas, segundo informações do Censo 2022 realizado pelo IBGE.

Até a próxima sexta-feira, o órgão promove o mutirão em todas as unidades da federação. A prioridade será dada a pessoas em situação de rua, que dependem de documentação civil para ter acesso a direitos básicos, como programas assistenciais, matrículas em escolas públicas e atendimentos no SUS. A "1ª Semana



Nacional de Registro Civil - Registre-se!" faz parte do Programa de Enfrentamento ao Sub-Registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, criado neste ano pela Corregedoria Nacional de Justiça, um dos braços do CNJ.

Outras populações socialmente vulneráveis também são alvo da iniciativa, como os povos indígenas, ribeirinhos, refugiados e população carcerária. O mutirão deve se repetir ao menos uma vez por ano, diz o provimento que criou a semana.

GOVERNO LANÇA PROGRAMA QUE GARANTE FRALDAS E ABSORVENTES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Governo do Paraná, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, lançou o Programa de Apoio à Higiene Íntima de Crianças e Adolescentes. Os recursos para a iniciativa são do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), aportado pelas empresas Copel e Sanepar, por meio de doação de Imposto de Renda. São R\$ 5 milhões em prol de crianças e adolescentes, meninos e meninas, de famílias em situação de vulnerabilidade dos 399 municípios do Estado.

O programa consiste na aquisição e entrega de produtos que promovam a higiene, como fraldas, absorventes e produtos congêneres, bem como itens higiênicos complementares. Todos os municípios estão elegíveis para o programa e devem fazer sua adesão para que recebam recursos, que vão de R\$ 5 mil a R\$ 100 mil, de acordo com o porte e população, se-



gundo os dados do Censo de 2010.

A deliberação 78/2022 - CEDCA/PR já está disponível no Sistema de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIFF) para que os municípios possam fazer as solicitações. A transferência para o fundo municipal deve ser acompanhada de um plano de trabalho. O documento orienta que quando houver mais de uma pessoa que necessite dos itens na casa, eles devem ser entregues para ambas.

Segundo o secretário estadual do Desenvolvi-

mento Social e Família, Rogério Carboni, o projeto é um sucesso porque está sendo viabilizado por meio de parcerias. "A Copel e Sanepar fizeram a doação do seu Imposto de Renda para este programa, o que viabilizou este montante para atender as necessidades dessas crianças e adolescentes. Muitas meninas deixam de sair de casa quando estão em período menstrual. Desta forma, estamos oferecendo melhoria de condições de vida para aqueles que mais precisam de nossa atenção", enfatizou.



Município de
Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de
Capanema - PR

1.º Termo Aditivo no Contrato nº 112/2023, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

Pelo presente instrumento, que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado em Capanema - PR, e de outro lado a empresa SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. SEBASTIAO PAULI SANTOS, 26 - CEP: 13M-4500 - BAIRRO: PO. STA BARBARA, Campinas/SP inscrita no CNPJ sob o nº 46.259.339/0001-09, **Telefone: (19) 3281.3174, e-mail: agenda@siasanta.art.br**, neste ato por seu representante legal, CRISPIM GOMES JUNIOR, CPF: 966.864.058-69 no fim assinado, doravante designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustamos presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 24/04/2023, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2023, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 92/2023, fica acrescido o contrato nº 112/2023 mais uma APRESENTAÇÃO INFANTIL "GATO DE BOTAS", pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Entrada Parque Caminho do Colono, aos (9) dias (9) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CRISPIM GOMES JUNIOR
Representante Legal
SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA
SANTA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



1.º Termo Aditivo no Contrato nº 46/2022, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA NICOLAU FRIBELICH, 188 - CEP: 83465-969 - BAIRRO: APODIÓSIO PENA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.646.607-3051-54, **Telefone: (41) 3282-7488, e-mail: nativadobras@gmail.com**, neste ato por seu representante legal, MARCELO LUBAS, CPF: 010.972.519-81 ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustamos o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 14/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2022, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 14/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP** - Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 81/2023, fica acrescido esse contrato no valor de R\$ 21.012,50 (vinte e um mil, e sessenta e dois reais e cinco centavos) para realização dos serviços complementares conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos (10) dias (10) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCELO LUBAS
Representante Legal
NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAS PÚBLICAS

Av. Capanema - Rodovia Ecológica - Entrada Parque Caminho do Colono, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Capanema - Paraná - Brasil - CEP: 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321 - E-mail: atos@capanema.pr.gov.br - Site: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

0 0191

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 402/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 - CEP: 83045280 - BAIRRO: AFONSO PENA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.607/0001-94, **Telefone:(41) 3282-7488, e-mail: nativado brasil@gmail.com**, neste ato por seu representante legal, MARCELO LUBAS, CPF:610.572.319-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 14/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/10/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 14/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP Santa Clara do município de Capanema de Retificação das Bordas de APP.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 91/2023, fica aditivado esse contrato no valor de R\$ 21.612,50 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para realização de serviços complementares conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NATIVA BRASIL
PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:0864
8607000194
Assinado de forma digital por
NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000
194
Dados: 2023.05.15 13:16:40
-03'00'

MARCELO LUBAS
Representante Legal
**NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA**
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Via assinada aditivo

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 17/05/2023 10:52

Para: nativadobrasil@gmail.com

0 0192

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Samara Leticia Martins Luft

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

aditivo nativa.pdf

278KB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 17/05/2023 10:53

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Wed, 17 May 2023 10:52:55 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<nativadobrasil@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<nativadobrasil@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <31f0f967-23b1-ecaa-424f-b06b1121646a@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 17 May 2023 10:52:55 -0300

Final-Recipient: RFC822; nativadobrasil@gmail.com

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK

x83-20020acae05600000b0038ebdb73e89si12732279oig.105 - gsmtmp

Last-Attempt-Date: Wed, 17 May 2023 10:53:01 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])
(may be forged)

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTTP id 34HDqtGI014266

for <nativadobrasil@gmail.com>; Wed, 17 May 2023 10:52:55 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----KdM31cKBlnm1B3ZY4JKE27dP"

Message-ID: <31f0f967-23b1-ecaa-424f-b06b1121646a@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 17 May 2023 10:52:57 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101

Thunderbird/102.11.0

Content-Language: pt-BR

To: nativadobrasil@gmail.com

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: Via assinada aditivo

Disposition-Notification-To: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>